



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL
Ata da 123ª reunião, realizada em 28 de novembro de 2018

1 Em 28 de novembro de 2018, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa
2 e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), no
3 auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
4 Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes
5 membros titulares e suplentes: o presidente Anderson Silva de Aguiar,
6 representante da SEMAD. Representantes do poder público: Juliana Pereira
7 da Cunha, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
8 (Seapa); Daniel Rennó Tenenwurcel, da Secretaria de Estado de
9 Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
10 (Sedectes); Túlio Almeida Lopes, da Secretaria de Estado de Governo
11 (Segov); Flávia Lo Bueno Leite, da Secretaria de Estado de Cidades e de
12 Integração Regional (Secir); Lidiane Carvalho de Campos, da Secretaria de
13 Estado de Transportes e Obras Públicas (Setop); Cristiano Ferreira de
14 Oliveira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Francisco Chaves
15 Generoso, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Pedro
16 Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca, do Instituto Brasileiro de Meio
17 Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); Licínio Eustáquio Mol
18 Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM). Representantes da
19 sociedade civil: Ana Paula Bicalho de Mello, da Federação da Agricultura do
20 Estado de Minas Gerais (Faemg); Thiago Rodrigues Cavalcanti, da Federação
21 das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Leandro Soares Moreira,
22 da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais
23 (Fetaemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram);
24 Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas
25 Gerais (CMI); Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, da Associação Pro Pousos
26 Alegres (APPA); Guilherme Vilela de Paula, da Organização Ponto Terra;
27 Marcelo Ribeiro Pereira, da Universidade Federal de Viçosa (UFV) – Campus
28 de Rio Paranaíba; Cláudio Jorge Cançado, do Conselho Regional de
29 Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea/MG); Virgínia Campos de
30 Oliveira, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME). **Assuntos em pauta.**
31 **1) HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2)**
32 **ABERTURA.** O presidente Anderson Silva de Aguiar declarou aberta a 123ª
33 reunião da Câmara Normativa e Recursal. **3) COMUNICADOS DOS**
34 **CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** Conselheiro Cláudio Jorge
35 Cançado: “Eu vou fazer um comunicado, que o Crea-MG, neste ano, não terá
36 férias coletivas, então, fará a prestação de serviços corriqueira da instituição
37 sem nenhum tipo de parada neste fim de ano. As inspetorias do interior

38 também estarão atendendo normalmente. Às cidades que não têm inspetoria
39 será encaminhado um comunicado dizendo qual a cidade mais próxima para
40 recorrer aos serviços que o Crea presta normalmente a todos os profissionais.”
41 Conselheira Virgínia Campos de Oliveira: “Eu queria comunicar que no dia 11
42 de dezembro é comemorado o Dia do Engenheiro, e nesta semana do dia 11
43 a SMS estará fazendo uma série de palestras a respeito de temas de interesse
44 da engenharia, e eu gostaria de convidar a todos para participar. Será na
45 nossa sede na rua Timbiras, 1.514. Especialmente na palestra do dia 12, nós
46 vamos falar sobre inovação e patente verde e também sobre gestão
47 sustentável, indústria 4.0. Eu acho que é um assunto de bastante interesse e
48 que tem muito alinhamento com as questões ambientais e a preservação dos
49 nossos recursos naturais. É um convite para todos poderem participar. Nós
50 temos uma página no Facebook, onde toda a programação está disponível.”

51 **4) EXAME DA ATA DA 122ª REUNIÃO DA CNR.** Aprovada por unanimidade
52 a ata da 122ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 24 de
53 outubro de 2018. Votos favoráveis: Fiemg, Ibram, Ponto Terra, AMM, Faemg,
54 Fetaemg, APPA, Sedectes, SME, Crea, Secri, Setop, PMMG. Abstenção:
55 Ministério Público. Ausências: Seapa, Segov, Assembleia Legislativa
56 (suspensa), Ibama, CMI e UFV. **5) MINUTAS DE DELIBERAÇÃO**
57 **NORMATIVA COPAM. 5.1) Minuta de deliberação normativa COPAM que**
58 **institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e**
59 **estabelece procedimentos para o controle de movimentação e**
60 **destinação de resíduos sólidos e rejeitos no Estado de Minas Gerais e dá**
61 **outras providências. Apresentação: FEAM. Retorno de vista: CMI, Ibram,**
62 **Fiemg, Faemg, Seapa e Setop.** Minuta de deliberação normativa retirada de
63 pauta pela Renato Teixeira Brandão/FEAM: “A O item 5.1 nós vamos retirar
64 de pauta, pelo seguinte. Como em todas as normas que temos trazido ao
65 Conselho, nós fazemos alguns simulados, algum exercício da aplicação real
66 da norma nas atividades que são executadas pelo poder do Estado.
67 Evidentemente, principalmente, sobre o licenciamento ambiental. E com os
68 relatos de vista apresentados e algumas discussões que aconteceram da
69 última reunião até esta, nós sentimos a necessidade de fazer algumas
70 verificações, discutir um pouco mais a norma e depois trazê-la mais
71 amadurecida para o Conselho, sem prejuízo do relato de vista já colocado e
72 também de qualquer outra contribuição que possa ter pelos conselheiros ou
73 alguma entidade que esteja aqui presente ou que acompanhe a CNR. Então,
74 este item nós estamos retirando de pauta neste momento.” **5.2) Minuta de**
75 **deliberação normativa COPAM que revoga a Deliberação Normativa**
76 **COPAM nº 210, de 21 de setembro de 2016, que estabelece diretrizes**
77 **específicas para licenciamento das atividades descritas sob os códigos**
78 **A-05-06-2, A-05-08-4 e A-05-09-5 da Deliberação Normativa COPAM nº**
79 **217, de 6 de dezembro de 2017, e dá outras providências. Apresentação:**

80 **FEAM. Retorno de vista: Ponto Terra, Crea, Ibram, Fiemg e CMI.**
81 Conselheiro João Carlos de Melo: “É um relato de vista conjunto. Nós fizemos
82 uma série de avaliações, exercícios e consultas sobre a aplicação,
83 aplicabilidade, evolução, quais os procedimentos. Em vista de tudo isso, nós
84 somos totalmente favoráveis à minuta como foi apresentada. Esse é o parecer
85 nosso, do Newton Reis, do Crea, meu, João Carlos, do Ibram, do Thiago, da
86 Fiemg, e do Adriano Manetta. Nós estamos plenamente de acordo com a
87 minuta apresentada.” Conselheiro Guilherme Vilela de Paula: “Tendo em vista
88 a manifestação de concordância, a Ponto Terra vai concordar também.”
89 Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Eu gostaria de dois
90 esclarecimentos. O primeiro é em relação ao termo ‘auditoria técnica de
91 segurança’. Essa expressão é prevista no artigo 3º, caput; no §2º do mesmo
92 artigo 3º; e também no §4º do mesmo artigo 3º. Essa auditoria técnica de
93 segurança é auditoria externa?” Renato Teixeira Brandão/FEAM: “A auditoria
94 é nos mesmos formatos das deliberações normativas que nós temos que
95 tratam do programa de gestão de barragens da FEAM, a 62 e a 87. Então, nos
96 mesmos formatos, nos mesmos moldes da 62 e 87, é solicitada essa auditoria.
97 Como o senhor perguntou, uma auditoria externa ao quadro de funcionários
98 da empresa.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “O segundo ponto eu
99 percebi que foi objeto de debate já quando da apresentação, na reunião
100 anterior, inclusive pelo representante da Ponto Terra. É em relação à exclusão
101 da previsão de consideração dos critérios locacionais. Isso realmente me
102 trouxe a mesma preocupação que foi externada aqui pelo conselheiro da
103 Ponto Terra, porque, segundo o parágrafo único do artigo 1º, ‘não haverá
104 incidência de critérios locacionais de enquadramento para as atividades
105 descritas no caput quando estiverem inseridas em área já licenciada’. O que
106 nós estamos considerando? Independentemente de uma atividade já estar
107 licenciada naquela área, fato é que essa nova atividade, de aproveitamento de
108 finos etc., objeto desses três códigos mencionados na DN, ela pode, sim,
109 incrementar impactos que seriam desconsiderados à luz desse critério
110 locacional, segundo essa DN. Foi mencionada aqui, por exemplo, a questão
111 das estradas. E aí eu percebi que a justificativa por parte da SEMAD foi no
112 sentido de que, se as estradas já estiverem construídas, não seriam objeto de
113 critério locacional, e, se houvesse a necessidade de construção de uma nova
114 estrada, aí, sim, seria considerada a atividade como um todo, com exceção do
115 critério locacional. Eu fiquei me perguntando, ainda nesse exemplo da estrada,
116 se não haverá um incremento de tráfego, por exemplo, no entorno de unidade
117 de conservação, que justificasse a consideração desses impactos à luz desse
118 critério locacional, ou mesmo a intensificação da utilização de equipamentos
119 e estruturas já existentes, por exemplo, dispersão de particulados e aumento
120 da geração de ruídos, que não foram considerados quando da avaliação de
121 impactos do empreendimento originário.” Renato Teixeira Brandão/FEAM: “Eu

122 acho que são duas coisas diferentes. A incidência do fator locacional vai fazer
123 uma classificação diferenciada do empreendimento, que aqui vai definir em
124 qual tipo de licenciamento ele se enquadra. E aqui nessa deliberação já
125 estamos definindo quais são os licenciamentos pertinentes para cada uma
126 dessas atividades, então, isso não vai ser modificado. Quando se tem o critério
127 locacional, é pedido um estudo específico para aquele critério locacional.
128 Vamos usar um caso: cavidades. Aí, ele tem que fazer um estudo específico
129 de espeleologia. E existe o estudo de impacto do empreendimento. O estudo
130 de impacto do empreendimento vai levar em conta o aumento do tráfego de
131 carros e uma série de coisas. O que entendemos é que, para o fator locacional,
132 esses estudos adicionais, uma vez que já foi licenciada essa atividade
133 contemplando essa área, não seriam necessários. Uma vez já definido em
134 qual tipo de licença ele vai se enquadrar, o que impactaria mais o fator
135 locacional? Um estudo adicional que ele tem que apresentar em função
136 daquele fator. Mas, se estou licenciando dentro da mesma área que já está
137 licenciada, eu já tenho esses estudos. Então, não vemos pertinência de se
138 pedirem esses estudos. Agora, lógico, se tem aumento de tráfego, isso tem
139 que fazer parte do estudo que vai ser apresentado no licenciamento. Nós
140 entendemos que o fator locacional não precisa incidir, nesse caso. Se já tenho
141 uma área que já foi escopo de estudos para aquele fator locacional, não
142 preciso refazê-los. E todo impacto causado por aquela nova atividade vai ser
143 contemplado dentro dos estudos normais do licenciamento. É esse o nosso
144 entendimento com relação à questão da incidência do fator locacional.”
145 Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “No nosso ponto de vista, existe
146 uma repercussão prática que vai além do enquadramento propriamente dito
147 em algumas das categorias da licença. Por exemplo, suponhamos que um
148 determinado empreendimento que está sendo tratado nessa DN seja
149 projetado para uma área já licenciada, que se situa, por exemplo, no entorno
150 de uma unidade de conservação criada em razão de atributos faunísticos.
151 Mesmo essa área já impactada pode sofrer novos impactos. Talvez não sofra
152 impactos na flora, supressão de vegetação, por exemplo, mas pode sofrer
153 outros impactos, incremento, como eu disse, da geração de ruídos, que podem
154 gerar afugentamento dessa fauna que está sendo protegida por essa unidade
155 de conservação. Qual seria, então, a repercussão prática disso? Elevar talvez
156 a categoria de licenciamento para que estudos fossem considerados assim
157 como ocorre nas demais formas de licenciamento e especificamente para
158 aquela unidade de conservação, porque o fator locacional, que foi
159 estabelecido pela DN 217, existe justamente para isso, para que esses
160 impactos sejam devidamente mensurados e, se for o caso, controlados,
161 mitigados. Então, nós realmente estamos enxergando esse dispositivo com
162 bastante restrição.” Liliana Nappi Mateus/SEMAD: “O critério locacional, como
163 o Renato explicou, serve para o enquadramento e os estudos específicos de

164 critérios locacionais. Isso não quer dizer que nesse momento você vai
165 minimizar os estudos. O estudo mínimo para esse tipo de empreendimento é
166 o LAS/RAS. Aumento de ruído, por exemplo, existe previsão de avaliação e
167 controle de ruído no RCA. Não quer dizer que os impactos adicionais que
168 porventura a atividade tenha não vão ser controlados. Isso é para fins de
169 enquadramento. Claro que, se um critério locacional não tiver sido verificado
170 ou aconteça algum fato novo, é lógico que isso, em qualquer momento e não
171 só nesses empreendimentos, pode ser feito. Mas aquilo que já foi avaliado
172 como critério locacional não incide de novo. Por exemplo, o senhor está
173 falando se aumentasse supressão de vegetação porque teve que colocar
174 alguma outra estrutura. Por exemplo, tem a mitigação de ruído pelo RAS, no
175 mínimo. Então, o impacto que está sendo gerado não vai deixar de ser visto.
176 Seguindo o exemplo do senhor, o ruído não controlamos como critério
177 locacional, mas, sim, como medida de controle. E o ruído tem limite para não
178 ser excedido. Então, não é que vai ser banalizado, e vamos deixar de observar
179 os impactos, é para fins de enquadramento.” Presidente Anderson Silva de
180 Aguilar: “O que acontece é que uma atividade que já está ali colocada nós
181 entendemos que uma ampliação não vai alterar significativamente os impactos
182 que ali aconteceram de primeira maneira. Então, a inserção dos critérios
183 locacionais nesse ponto não traria nenhuma evolução para o processo.
184 Durante a análise técnica e também a vistoria, pode ser constatada a
185 necessidade de se pedir estudos complementares ou reavaliação do que foi
186 colocado na emissão do FOB. Então, colocar agora incidência dos critérios
187 locacionais não parece trazer nenhuma eficiência ao processo, além do que
188 os critérios locacionais vão alterar a modalidade do licenciamento sem fazer
189 alteração da sua classe.” Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo:
190 “Quando eu li essa proposta de DN, esse foi um dos pontos que chamaram
191 atenção e preocupação, da mesma forma que foi apresentada aqui pelo Dr.
192 Francisco. Na realidade, quando houve a DN, sempre foi colocado que,
193 finalmente, teríamos critérios locacionais para tratar do licenciamento. Então,
194 o critério locacional não é uma mera questão de mais um estudo ou outro,
195 inclusive, é o fator determinante para se dizer que tipo de modalidade, se pode
196 ser concomitante 1, concomitante 2 ou trifásico. Então, nesse caso específico
197 que se está tratando, a atividade está licenciada em qual modalidade? Porque
198 está licenciada como classe 4, mas a DN 217 está além da questão da classe,
199 tanto é que depois da classe se trata do critério locacional para definir a
200 modalidade de licenciamento. Então, por exemplo, quando vamos à DN 217,
201 um empreendimento classe 4 foi licenciado – esse em que está sendo
202 considerada a possibilidade de não mais ser considerado o critério locacional
203 – em qual modalidade, ele tinha qual critério locacional? Porque, se tinha o
204 critério locacional zero, e essa atividade está sendo licenciada dentro de uma
205 licença que já tinha um critério locacional zero, ela poderá ter a modalidade

206 LAC 1. Mas se ela tiver um critério locacional 1, a modalidade é LAC 2. Ou
207 seja, a justificativa que está sendo dada está minimizando essas
208 possibilidades de, mesmo sendo em uma área licenciada, não se considerar
209 outros aspectos que têm a ver com o critério locacional. Porque, se estiver,
210 por exemplo, em uma zona de amortecimento – que eu acho que é o exemplo
211 que o Dr. Francisco estava dando –, o critério locacional 1, pela própria DN,
212 tem que continuar sendo tratado como critério locacional 1. O que significa
213 que, sendo classe 4, a licença ambiental vai ter que ser LAC 2, porque a
214 própria DN assim estabelece. Então, eu estou considerando que essa forma
215 que está sendo colocada está ferindo, inclusive, a própria DN 217.” Renato
216 Teixeira Brandão/FEAM: “Só esclarecendo, a DN 217 fala de algumas
217 atividades bem específicas. Nós estamos falando de reaproveitamento de
218 material em pilhas de estéril, em barragens, e disposição de material em cavas
219 exauridas. Então, estamos falando de atividades que, a princípio, já foram
220 licenciadas, inclusive, geralmente, como potenciais poluidores maiores do que
221 a própria atividade colocada aqui. Quando propusemos essa DN foi para
222 tivéssemos uma possibilidade de aproveitamento desses materiais e não
223 utilização de barragens, no caso, e utilização de cavas. Esse é o objetivo da
224 DN 210, lá atrás. O que nós estamos trazendo é uma atualização dessa DN
225 para as regras da 217. Nesta DN, já fica claro qual será o enquadramento das
226 estruturas dessas atividades e qual é o licenciamento. Então, a questão do
227 fator locacional para o licenciamento, aqui eu já estou determinando de
228 antemão quais serão os enquadramentos desse licenciamento. Essa é a
229 proposta que está colocada. Por isso que eu me ative à questão do fator
230 locacional, à questão dos estudos. Claro, o fator locacional incide na mudança
231 do tipo de licença, mas aqui, uma vez que já estamos definindo qual tipo de
232 licença vai ser para cada caso, o fator locacional já não estaria incidindo aqui
233 para essa definição. E no caso dos estudos nós entendemos que, de uma área
234 já licenciada, se tem uma pilha já licenciada, se já tem uma barragem
235 licenciada em que incidiu o fator locacional, então, trouxeram aqueles estudos
236 para discussão daquele fator locacional, não achamos que traria ganho a
237 incidência do fator locacional novamente. É essa a questão.” Presidente
238 Anderson Silva de Aguiar: “Eu só gostaria de lembrá-los de que o parágrafo
239 único do artigo 2º, inclusive, cita que, se para disposição de rejeitos a
240 barragem tiver alguma alteração construtiva, aplicam-se as regras da 217
241 dispensando o que está colocado aqui, volta-se à regra anterior. Ou seja, se
242 houver alteração, faz-se o FCE, a mesma coisa, e incidem os critérios
243 locais. Apenas para os outros casos em que não vai ter alteração da
244 estrutura para disposição em barragem ou para retirada em pilha de estéril,
245 que consideramos uma atividade benéfica, porque o reaproveitamento de
246 estéril é uma alternativa à barragem, além de outros riscos ligados à
247 disposição em pilha.” Conselheiro Guilherme Vilela de Paula: “A nossa visão

248 vai muito nesse sentido de que o fator locacional vai ser aproveitado em
249 outros. Mas o que estava nos preocupando – aí, eu me alinho com o Dr.
250 Francisco e a Dra. Maria Teresa – é a forma da redação, que pode gerar
251 dúvidas quando inclui que, no caso de licença ambiental, não haverá
252 incidência dos critérios. Porque aí é a forma da redação. Nós achamos que,
253 se alterarmos, muitas das vezes, o finalzinho, para ‘caso não haja repercussão
254 desses fatores locacionais’, talvez possa facilitar. Porque não haverá
255 incidência se eles não correrem. Se ocorrerem, eles têm de ser levados em
256 conta. Então, quando se introduz uma afirmativa excludente explícita de que
257 não haverá incidência, isso pode gerar a dúvida na interpretação da norma. E
258 eu acho que não é esse o interesse.” enquadramento.” Presidente Anderson
259 Silva de Aguiar: “Só lembrando que aqui estamos falando de uma atividade
260 que já foi licenciada. Então, se ela for na vigência da DN 217, já incidiram os
261 critérios locacionais para aquela atividade. E aqui é para o reaproveitamento
262 de fins dispostos em barragem, em pilha e também depósito em cava
263 exaurida. Então, estamos falando de atividades que já passaram por processo
264 de licenciamento. Essas atividades são acessórias à atividade principal,
265 segundo os códigos da DN 217. Eu quero dizer o seguinte, que a extração de
266 minério é a atividade principal, e, quando venho com os códigos ‘disposição
267 de rejeito em pilha’ ou ‘barragem de rejeitos’, são atividades acessórias. E a
268 DN trata, então, do reaproveitamento de uma atividade que já foi licenciada
269 como acessória a uma principal. Por isso o nosso posicionamento de não
270 incidir os critérios locacional, porque já foram matéria discutida, salvo o caso
271 aqui do parágrafo único do artigo 2º.” Conselheiro Francisco Chaves
272 Generoso: “Eu quero prosseguir na discussão, mas, antes, até aproveitando a
273 fala do senhor, presidente, o que eu estou entendendo é que está havendo
274 uma sustentação do seguinte argumento, de que esse critério locacional já foi
275 avaliado em algum momento. Mas isso não está escrito ali. O critério
276 locacional foi inserido na normativa pela DN 217, e ali não se está falando em
277 área já licenciada nos termos da DN 217, está se falando em área já
278 licenciada. E se foi licenciada antes da DN 217? Então, o critério locacional
279 não teria sido aferido. A primeira questão. A segunda é o seguinte. Essas
280 atividades podem variar em quais classes? Classes 2, 3 e 4 somente? Elas
281 nunca serão 5 ou 6. Então, para as modalidades de licenciamento dessas
282 classes 2, 3 e 4, nós temos LAS/Cadastro, LAS/RAS, LAC 1 e LAC 2.
283 LAS/Cadastro já não seria possível em razão da previsão da 217. Sobraria
284 LAS/RAS, LAC 1, LAC 2. Qual seria o prejuízo em se retirar, por exemplo,
285 esse dispositivo para fins de simplificação do licenciamento? E eu estou aqui
286 levando em conta que um dos considerandos da DN é que se trata de uma
287 atividade que vai diminuir ou mitigar impactos ambientais etc. Então, qual seria
288 a repercussão prática? É isso que eu quero entender, qual é o gargalo de
289 vocês.” Presidente Anderson Silva de Aguiar: “Retirar qual dispositivo? O

290 parágrafo único do artigo 1º?” Conselheiro Francisco Chaves Generoso:
291 “Exato, que é o que nós estamos discutindo. Então, eu fiz duas indagações. A
292 primeira é em relação às áreas já licenciadas, e não se fala ‘já licenciadas nos
293 termos da 217’, ou seja, para aqueles empreendimentos que precedem a DN
294 217, o critério locacional ainda não foi aferido. E em um segundo momento
295 essa questão de qual é a repercussão prática disso.” Liliana Nappi
296 Mateus/SEMAD: “Antes de responder ao senhor, eu só vou deixar claro para
297 a conselheira Maria Teresa que as atividades que vão ter reaproveitamento
298 nessa minuta de DN, as classes são iguais ou superiores a essas que estão
299 aqui. Então, nunca a atividade seria maior do que a atividade originária. Por
300 exemplo, se for barragem, o potencial poluidor é G, e incidiriam os critérios.
301 Só para a senhora ficar tranquila que olhamos essa questão. No mínimo, os
302 enquadramentos seriam iguais. Quando não tem critério locacional avaliado –
303 que é a pergunta do Dr. Francisco –, eles são passíveis de serem revistos
304 dentro do licenciamento da atividade. O que nós estamos trazendo aqui é não
305 mudar a modalidade de licenciamento. Porque vamos ter o licenciamento na
306 modalidade simplificada, com Relatório Ambiental Simplificado, e o
307 licenciamento concomitante, que são LP, LI e LO com RCA/PCA, sem prejuízo
308 da análise de impactos. Então, essa foi a lógica.” Presidente Anderson Silva
309 de Aquilar: “Também sairia um pouco da regra da DN 217, porque a atividades
310 já em funcionamento não se aplica o critério locacional, àquelas entendidas
311 como já funcionando, revalidação ou LOC. Se tem uma atividade que já
312 funcionou a longo tempo, com algum impacto menor do que a atividade que
313 foi licenciada, então, a inserção de critérios locais iria trazer prejuízos na
314 simplificação do processo.” Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo:
315 “Quando se fala ali no inciso 1º, do parágrafo único, do artigo 8º, já está se
316 estipulando que a modalidade licenciamento vai ser LP junto com LI e LO e se
317 considera ainda que não vai tratar do critério locacional da atividade licenciada
318 inicialmente. De novo, estamos ao mesmo tempo não trazendo a questão do
319 critério locacional, que foi algo que se construiu que está na DN 217, que pode
320 trazer, inclusive, o contraponto de não poder ser LP com LI e LO, porque na
321 própria tabela se prevê, por exemplo, a possibilidade de ser LAC 1, se for
322 critério locacional 1. E além disso ainda se está trazendo a questão de que
323 isso tem a ver porque já há atividade principal. Já passou pela CMI um
324 empreendimento que era só o reaproveitamento de minério. Era de uma
325 empresa que não era aquela que tinha licença, vamos supor, da cava ou da
326 extração ou das outras estruturas. Era uma mera licença para
327 reaproveitamento de minério ou de fazer esse tipo de situação. Esse tipo de
328 redação da DN abre brecha para muitas possibilidades que vão na contramão
329 da própria DN. Como fica uma situação se estão surgindo empresas só para
330 isso, que vão ser só mesmo para fazer o reaproveitamento do fino? Tanto é
331 que eu já falei que já passou pela CMI um caso semelhante. Não é a empresa

332 que fez a lavra, não é a empresa que tem as estruturas de licenciamento de
333 onde ela retira o fino, e ela entrou com processo para fazer o reaproveitamento
334 do fino dentro do seu projeto. Então, uma DN com esse tipo de redação abre
335 a possibilidade de muitas coisas para além do que a própria DN teve a
336 intenção. Que é: se tem critérios locacionais para que haja uma modalidade
337 de licenciamento permitindo maior critério, esse artigo dessa DN está, ao
338 mesmo tempo, já estabelecendo que é LAC 1, são todas as licenças de uma
339 só vez, independente de onde estiver esse reaproveitamento ou essa questão
340 de pôr o estéril na cava. E também ainda abre uma brecha para, se for uma
341 outra empresa que não a empresa que teve a licença, ela se encontrar também
342 nessa possibilidade. Eu mantenho o nosso entendimento de que há que se
343 rever o texto para que isso não traga uma desqualificação da própria DN 217
344 e dos objetivos da própria inclusão dos critérios locacionais.” Presidente
345 Anderson Silva de Aguiar: “Especialmente o Dr. Francisco fez a proposta da
346 retirada do parágrafo único. Eu e a Dra. Liliana, superintendente de Apoio à
347 Regularização, estávamos conversando aqui enquanto eram feitos os relatos
348 e não entendemos, na verdade, que haja prejuízo da retirada do parágrafo
349 único. Porque, não existindo esse parágrafo único, aplica-se a regra da DN
350 217. Então, via de regra, já se aplica mesmo. Ainda que exista o parágrafo
351 único e houver supressão de vegetação de bioma de Mata Atlântica, tem que
352 seguir todo o trâmite dos estudos para fazer supressão de bioma de Mata
353 Atlântica com a devida compensação, aprovação da CPB e, se necessária, a
354 anuência do Ibama. Então, via de regra, o critério locacional é avaliado. Se
355 temos outro critério locacional, por exemplo, zona de amortecimento de
356 unidade de conservação, e se o impacto for significativo, constatado nos
357 estudos, ele também tem que fazer a anuência daquela unidade, ou pelo
358 menos a unidade ter ciência da manifestação. Então, parece que a retirada do
359 parágrafo único não modifica a estrutura da norma, e o que se pretendeu ao
360 colocar esse parágrafo único aqui era, na verdade, tornar mais explícita a
361 aplicação da 217. Mas, se o Conselho se sente mais confortável com a
362 retirada, podemos acatar a proposta.” Conselheira Maria Teresa Viana de
363 Freitas Corujo: “Tirar o parágrafo único não resolve a colocação que foi feita
364 por mim. Por quê? Se a DN 217 diz que a atividade enquadrada na classe 4,
365 dependendo do seu critério locacional, por exemplo, no caso de ter que ser
366 uma LAC 1, estamos dizendo com essa DN que pode ser tudo junto, para
367 atividades que, inclusive, pode acontecer de serem apresentadas por
368 empreendedor que não é o empreendedor que teve a licença original que
369 gerou a cava ou que gerou aquele material que vai ser reaproveitado. Como
370 já aconteceu. E isso no mercado está se percebendo a criação de empresas
371 com esse único foco, fazer o reaproveitamento do estéril e do minério. E isso
372 ficando desvinculado e trabalhando em parceria com a empresa que faz a
373 lavra. Então, a meu ver, mantém, então, a seguinte abertura: tudo que for esse

374 tipo de atividade, mesmo estando em critério locacional 1, vai poder ser
375 licenciado em uma modalidade na contramão da própria tabela da DN 217.”
376 Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Na verdade, o parágrafo único
377 resume a controvérsia, mas realmente não resolve a controvérsia. Por quê?
378 Como no inciso II desse mesmo artigo, logo acima, está se dizendo, por
379 exemplo, que, para a atividade enquadrada na classe 4, aplica-se o
380 licenciamento concomitante, se parasse aí, tudo bem. O problema é que
381 restringe o concomitante em fase única, LAC 1. Quando a DN 217 traz a
382 possibilidade, se for aplicado o critério locacional, de ser, inclusive, LAC 2. E
383 da mesma forma o inciso I também restringe classes 2 e 3 a LAS/RAS,
384 quando, na verdade, pela 217, classes 2 e 3 comportariam LAS/RAS, mas
385 também poderia comportar LAC 1 e LAC 2, dependendo do caso. Então, o que
386 resolveria seria aplicar nos temos realmente da DN 217.” Renato Teixeira
387 Brandão/FEAM: “A ideia é essa mesma, definir já as fases por entender que
388 se tratam de empreendimentos que já foram licenciados ou já tiveram seus
389 impactos da implementação realizados. Mesmo no caso de uma cava
390 abandonada, aqueles impactos já estão ali, então, a utilização daquela cava
391 para disposição de um rejeito, ele vai ter que ter uma avaliação toda dela. Mas
392 pelo menos eu entendo que a licença LAC 1, em uma única fase, não traria
393 prejuízo para esses empreendimentos. Temos que deixar bem claro, nós
394 estamos falando de três atividades específicas aqui. Nós estamos falando de
395 retirada de fino de barragem, retirada de estéril de pilhas e a colocação de
396 rejeitos em cava. Com a exceção que o Dr. Anderson colocou, quando tiver
397 algum barramento, tem que ir para licenciamento como uma barragem. Então,
398 nós estamos falando dessas três atividades, que entendemos que dentro
399 desse contexto poderia ser aplicado LAC 1 para as três atividades, para
400 enquadramento.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Eu entendi, mas
401 só queria deixar claro que, na verdade, a retirada do parágrafo único não
402 minimiza a nossa preocupação. O parágrafo único só, na verdade, resume a
403 controvérsia. Mas a controvérsia, no nosso ponto de vista, se dá em relação
404 ao parágrafo único, incisos I e II. Mas essa questão, por exemplo, da
405 disposição de rejeito em casa é um exemplo que, para mim, também ainda
406 fica mais fácil e perceptível de visualizar. Nós temos, por exemplo, uma
407 determinada cava no entorno de uma unidade de conservação que hoje está
408 lá parada. De repente, aquela cava vai começar a se submeter a diversas
409 atividades. Isso não é uma geração de um impacto novo que merece ser
410 controlado à luz dos critérios locacionais de unidade de conservação? Imagine
411 uma cava hoje paralisada e essa cava amanhã recebendo rejeito de
412 mineração. Não vai gerar mais ruído, mais dispersão de particulado, dentre
413 outros impactos? Para a unidade de conservação, porque a questão aqui é o
414 critério locacional. Para essa unidade de conservação. Ainda dei um exemplo
415 de uma unidade de conservação constituída para proteção de atributos

416 faunísticos. Essa fauna não vai ser mais perturbada a partir da chegada, por
417 exemplo, de caminhões com rejeito de minério nesse local?” Renato Teixeira
418 Brandão/FEAM: “Sim, Dr. Francisco, mas isso vai ser escopo do
419 licenciamento, do relatório de impacto. Não estamos falando aqui com essa
420 DN que ele não vai ter que apresentar os estudos para identificação dos
421 impactos daquela atividade e mitigação daqueles impactos. Isso não estamos
422 falando aqui. O que estamos falando aqui, tirando o parágrafo único, é que
423 aqueles empreendimentos que, no caso, forem considerados grandes vão
424 poder passar a ser feitos em uma única etapa. Não estamos tirando os estudos
425 e a questão do impacto. Ele pode ser feito em uma única etapa. Com a retirada
426 do parágrafo único, isso pode ficar mais claro, mas a ideia é essa mesma. A
427 ideia é que, uma vez que essa área já foi impactada, não vemos pelo menos
428 uma lógica de não ser possível realizar esse licenciamento em uma única
429 fase.” Presidente Anderson Silva de Aguiar: “Talvez a fala do Dr. Francisco,
430 quando ele falou aqui de uma cava abandonada, poderia ser, no parágrafo
431 único, em vez de ‘já licenciada’, ‘com licença ambiental vigente’. Aí poderia ser
432 talvez o retorno do seu questionamento.” Conselheiro João Carlos de Melo:
433 “Eu só queria fazer uma complementação de informação com referência ao
434 direito minerário. O direito minerário, quando é outorgado, é outorgado de
435 forma perpétua até que haja exaustão completa da lavra. Não é possível e não
436 é permissível ter direito minerário, em qualquer etapa – rejeito, estéril,
437 beneficiamento ou o que for –, e essa empresa transferir para terceiro, para
438 outra empresa. Só é possível uma situação dessa após a exaustão completa,
439 quando a etapa seguinte seria um novo decreto, um novo licenciamento, que
440 se submeteria tudo que está sendo falado até agora. Essa questão de
441 repassar direito minerário para terceiros é crime, considerado dentro do direito
442 minerário. Não se pode caminhar por esse lado, é um fato mais específico,
443 com outras nuances.” Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Nós
444 estamos tratando de três possibilidades, não é só a colocação de rejeito em
445 cava, pelo que eu entendi. Estou errada? É só a inserção de um rejeito em
446 cava? Então, o argumento dado pelo representante do Ibram não trata da
447 questão da DN como um todo. O que eu trouxe de argumentação não foi em
448 relação, especificamente, à colocação de rejeito em cava, foi que tem casos
449 de reaproveitamento de rejeitos feitos por empresas que não são as empresas
450 que fizeram a lavra. Então, o licenciamento inicial dessas empresas não existe
451 porque, na realidade, o fato que gerou aquele rejeito que está sendo
452 reaproveitado nessa modalidade não foi feito por uma licença dessa mesma
453 empresa. Então, não tem a ver com o que foi colocado pelo representante do
454 Ibram. Eu encerro aqui. Finalmente, eu entendo que isso significa ter uma
455 norma, a DN 217, que trouxe critérios locacionais, e quero saber qual
456 argumentação técnica que aponta que essas modalidades não trazem
457 qualquer impacto ao serem executadas. Porque não estamos tratando aqui

458 nessa DN só se isso vai ser melhor para não gerar tanto rejeito, ter uma outra
459 alternativa à barragem de rejeito, embora isso seja uma possibilidade. Nós
460 temos que ver as questões que têm a ver com a questão ambiental. Qual a
461 fundamentação técnica do deslocamento de rejeito e de estéril de um lado
462 para o outro ou para colocar em uma cava, qual a fundamentação técnica do
463 tipo de impacto disso? Alguns exemplos o Dr. Francisco trouxe, outros, nós
464 podemos imaginar. Por exemplo, a questão da poeira em uma casa que está
465 exaurida. Houve uma fundamentação técnica? Qual é a fundamentação
466 técnica? Para conhecermos o que foi apontado nessa fundamentação técnica
467 em termos de impactos dessa atividade, que, de uma forma simplista,
468 realmente, não precisar fazer tantas barragens, ocupar cavas exauridas. Mas,
469 em uma visão bem técnica de impactos ambientais e sociais, isso tem que ser
470 visto a partir de um ponto de vista mesmo técnico. Eu ainda não consegui ver
471 uma argumentação técnica de que isso não tem impacto para além do que
472 houve antes, para abertura de cava, por exemplo.” Renato Teixeira
473 Brandão/FEAM: “Em momento nenhum nós falamos isso aqui, em momento
474 nenhum nós falamos que não serão avaliados os impactos e que esses
475 impactos serão desconsiderados. O que nós estamos falando é a forma como
476 ele vai ser licenciado. Então, os estudos deverão ser apresentados, e
477 avaliados seus impactos e suas medidas mitigadoras. Não existe como falar
478 de forma genérica o impacto e se estamos considerando ou não. O estudo vai
479 dizer isso. E a DN não traz uma exceção para o estudo. O que estamos
480 falando, nesse artigo específico do LAC 1 e LAC 2, é se esse licenciamento
481 vai se dar em uma única fase ou se vai se dar em duas fases. Os estudos
482 serão os mesmos, as avaliações serão as mesmas. Aqui não estamos falando
483 de mudança de estudo ou de falar que não vai incidir uma coisa, que não vai
484 se pedir um estudo de ruído. Isso não está sendo dito. O que estamos falando
485 é que essas atividades, era o objetivo da 210 incentivar que elas
486 acontecessem dentro da ótica que o Estado tem trabalhado na questão do
487 reaproveitamento desses materiais, na não criação de novas barragens, a
488 ideia é incentivar isso, com responsabilidade, fazendo os estudos dos
489 impactos, fazendo as medidas mitigadoras, mas trazendo um rito que
490 achamos mais adequado para essas atividades. Esse é o objetivo.”
491 Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Quando é questão de LAC 1 para
492 LAC 2, fica mais tranquilo para mim a sua percepção. Agora, quando é de
493 LAS/RAS para LAC, ou seja, quando algo que deveria ser LAC, mas, sem a
494 inserção do critério locacional, passa a ser LAS/RAS, aí a questão dos estudos
495 já não fica tão simples assim. Vamos pegar classe 3 com critério locacional 1
496 e 2: seriam LAC 1 e 2, respectivamente. Como ele não vai incluir a classe 3,
497 vai ser sempre LAS/RAS. Quando na verdade duas das três possibilidades
498 seriam LAC ao invés de LAS/RAS.” Renato Teixeira Brandão/FEAM: “E a
499 lógica colocada aqui para esse caso é a lógica de que falamos de um

500 empreendimento que já tem até uma classe superior, então, de certa forma, já
501 avaliamos esse empreendimento. Eu vou dar minha opinião aqui. Qualquer
502 empreendimento desse, no meu entendimento, se for uma disposição em
503 cava, efetivamente, se for retirada de material, poderia ser licenciado somente
504 por LAS/RAS. Eu não necessitaria de nem o LAC 1, tudo isso poderia ser
505 LAS/RAS, tendo um termo de referência que contemple todos os impactos
506 dessa atividade. Eu estou dando minha percepção, de uma pessoa que
507 trabalha com essa matéria um pouco, mas entendo que tudo poderia,
508 inclusive, ser LAS/RAS. Aqui estamos diferenciando aqueles
509 empreendimentos que são, efetivamente, grandes de poderem ser feitos em
510 uma única etapa. A conselheira Maria Teresa trouxe uma explicação técnica,
511 e eu estou trazendo a minha vivência com relação ao que trabalhamos.”
512 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Eu na verdade não tenho
513 envolvimento com atividade minerária, então, sinto-me até mais tranquilo para
514 observar essa discussão que está sendo colocada. Até cheguei no meio dela,
515 mas acho que já assisti o bastante para entender a questão. Na minha
516 percepção, o que nós estamos tratando aqui é de uma opção procedimental
517 da equipe que lida com esses licenciamentos, que tem uma percepção de que
518 o procedimento adequado e suficiente para tratar com a questão é esse que
519 está aqui estabelecido, que não há necessidade de ter uma flutuação. Em
520 alguns outros momentos, eu acho que nós já tratamos assim um ou outro tipo
521 de empreendimento aqui nesta Câmara. Na minha leitura, não se trata de
522 diminuir o escopo de análise, as análises são as mesmas. É o procedimento
523 que a equipe enxerga como adequado. Se a equipe enxerga assim, eu não
524 vejo como vou enxergar diferente. Se vocês estão achando e percebendo no
525 dia a dia que o melhor caminho de licenciamento para essas atividades é esse
526 que está posto, o meu pensamento vai no sentido de acompanhá-los. Agora,
527 em um outro ponto, eu penso que a solução não pode ser pela metade. Então,
528 se formos ficar com a ideia inicial, eu acho importante que o parágrafo único
529 permaneça para ter mais clareza. Se não formos, que se suprima toda a ideia,
530 e não uma parte. E por último eu acho que já temos que ir chegando ao
531 encerramento, enxergando que não vamos conseguir produzir uma
532 convergência. Tomara que eu esteja equivocado. Mas, se for o caso, já fazer
533 o destaque e partir para votação.” Presidente Anderson Silva de Aquilar:
534 “Obrigado, conselheiro, mas eu gostaria de perguntar se tem alguma proposta
535 para o parágrafo único, porque você disse que poderia ficar mais claro.”
536 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Eu digo que ele deveria
537 permanecer para a clareza do artigo 1º como um todo.” Conselheiro Guilherme
538 Vilela de Paula: “O parágrafo único realmente limita, mas, quando nós estamos
539 tratando das atividades que não são enquadradas dentro das classes 2 e 3,
540 eu acho que apenas a supressão do parágrafo único pode favorecer o
541 procedimento de licenciamento, mas não elimina ao licenciante que cumpra a

542 DN 217.” Presidente Anderson Silva de Aguiar: “Perfeitamente, suprimir o
543 parágrafo único, aqui se coloca sobre regras da 217, e a permanência também
544 se coloca sobre a 217. Ou seja, se causar impacto significativo sobre unidade
545 de conservação, ele tem que fazer o estudo referente ao critério locacional,
546 ainda que não seja dado o nome ‘critério locacional’. Mas o estudo ele tem que
547 fazer, a mesma coisa para APP, para Mata Atlântica, espécies ameaçadas de
548 extinção e todos aqueles critérios que estão tabelados na DN 217.”
549 Conselheiro Guilherme Vilela de Paula: “Ela só faz aqui os critérios e
550 procedimentos, e a nossa preocupação, quando vimos a norma, é a restritiva
551 do parágrafo único. Ele está dizendo o seguinte, pelo que eu pude pensar: que
552 determinadas atividades (05-06, 05-08 e 05-09) terão um rito; se elas não se
553 enquadrarem nessas condicionantes, elas teriam de ser licenciadas de uma
554 outra maneira, e não se aplicaria isso. E aí, se nós tiramos a restrição do
555 parágrafo único, acaba a preocupação.” Conselheiro Cristiano Ferreira de
556 Oliveira: “Só uma pergunta para a equipe técnica. Não vai contribuir muito para
557 essa situação que está sendo discutida, mas só para não deixar perder. O
558 artigo 4º da minuta revoga a 210. Eu voltei e dei uma lida na 210, que é uma
559 DN que inclui alguns artigos, modifica a 74. Muitos corroboram a estrutura,
560 mas eu não estava em 2016, então, solicito esclarecimento da equipe quanto
561 ao artigo 8º da 210, que fala assim: ‘As barragens de rejeito de mineração que
562 utilizem ou tenham utilizado o método de alteamento para montante devem
563 seguir as diretrizes Decreto Estadual nº 46.993/2016. É uma pergunta mesmo
564 por desconhecer o processo de construção da 210. Talvez esteja vinculado
565 aos artigos anteriores, mas eu solicito esse esclarecimento.” Renato Teixeira
566 Brandão/FEAM: “Isso foi um artigo que foi colocado só para chamar atenção
567 de um decreto. Que tem que ser cumprido o decreto é uma redundância que
568 foi colocada na norma à época, que se achou necessário colocar e que nós
569 achamos que não tem mais por que existir, porque o decreto continua vigente,
570 e essa questão está colocada. Nós só não o trouxemos por entender ser uma
571 redundância lá atrás e que o decreto está vigente, e esse é o comando que
572 está colocado, e não achamos lógica de trazê-lo novamente aqui.” Conselheiro
573 Cristiano Ferreira de Oliveira: “Igual eu falei, eu não participei da construção,
574 então, isso me chamou atenção em relação ao impacto se por algum motivo
575 isso estivesse desvinculado ou até mesmo vinculado. Por isso que eu solicitei
576 esse esclarecimento. E fico agradecido.” Conselheiro Thiago Rodrigues
577 Cavalcanti: “Eu entendo que não há qualquer necessidade de alteração do
578 texto dessa norma. Na verdade, por dois motivos muito simples. O primeiro
579 deles é em relação aos considerandos dessa norma. Se pegarmos dois
580 desses considerandos, eles tratam dos ganhos ambientais desse tipo de
581 atividade. O primeiro deles falando da possibilidade de essas atividades
582 retardarem ou atenuarem impactos ambientais, e o segundo deles falando que
583 o reaproveitamento de materiais depositados em barragens de rejeitos é

584 ambientalmente vantajoso. E o segundo motivo específico para isso é algo
585 que já foi muito bem debatido e muito bem falado pela equipe da Secretaria
586 de Meio Ambiente, que o fato de se estabelecer que o empreendimento vai
587 ser licenciado por LAS/RAS ou LAC 1 na classe 4 não retira a obrigação do
588 empreendedor de avaliar todos os impactos ambientais do empreendimento
589 nos seus estudos e não retira a competência da Secretaria de Estado de fazer
590 avaliação desses impactos e, se necessário, solicitar informação
591 complementar ou outro estudo que seja necessário para o empreendimento.
592 Então, eu não vejo qualquer necessidade de alteração, e a sugestão da Fiemg
593 é pela votação nos termos do que foi apresentado pela SEMAD.” Conselheiro
594 Francisco Chaves Generoso: “Só para concluir o debate que foi iniciado pelo
595 conselheiro Guilherme. O que nós entendemos? Na verdade, a retirada do
596 parágrafo único não resolveria, porque o inciso 1º desse mesmo artigo, que
597 está logo acima, restringe para atividades classes 2 ou 3 o Licenciamento
598 Ambiental Simplificado nos termos do inciso II. E o inciso II, salvo engano, é
599 LAC 1. Quando na verdade a classe 2 permitiria a LAC 1, e a classe 3 permitiria
600 LAC 1 e 2. Desculpa, esse é o simplificado. Inciso I - Para atividade
601 enquadrada nas classes 2 ou 3 seria sempre o simplificado, na modalidade
602 LAS/RAS. Quando na verdade as classes 2 e 3 comportariam, além de
603 LAS/RAS, LAC 1 e LAC 2. Se for puxar a DN, está restringido. E no inciso II,
604 na classe 4, dizendo que se aplica o licenciamento concomitante nos termos
605 do inciso I, aí, sim, somente LAC 1, quando a classe 4, segundo a DN 217,
606 admitiria LAC 1 ou LAC 2, a depender da inserção ou não do critério
607 locacional.” Presidente Anderson Silva de Aguiar: “Doutor Francisco, se eu
608 estou entendendo, o senhor não tem proposta de texto. Então, não tem
609 proposta de texto, não houve outra proposta de texto também, os relatos de
610 vista acompanharam a minuta. Então, dessa forma, eu gostaria de colocar em
611 deliberação. Então, em deliberação a minuta. Item 5.2, minuta de deliberação
612 normativa COPAM que revoga a Deliberação Normativa COPAM 210, de 21
613 de setembro de 2016, que estabelece diretrizes específicas para o
614 licenciamento das atividades descritas sobre os códigos A-05-06-2, A-05-08-
615 4 e A-05-09-5 da Deliberação Normativa 217, de 6 de dezembro de 2017, e dá
616 outras providências. Peço que os conselheiros, por favor, se manifestem com
617 as placas para que façamos registro dos votos. Inicialmente, eu vou fazer aqui
618 a contagem dos votos favoráveis: Fiemg, Ibram, CMI, Faemg, Fetaemg, Setop,
619 Seapa, Segov, Sedectes, SME, Crea. Esses foram os votos favoráveis. Agora
620 as abstenções: AMM, Ministério Público e Secir. Votos contrários: Ponto Terra,
621 PMMG, UFV e APPA. Pelo Regimento, eu vou pedir aos conselheiros, por
622 favor, que façam a manifestação do voto contrário.” Conselheiro Guilherme
623 Vilela de Paula: “A redação do parágrafo único realmente limita a norma, a DN
624 217, e eu me alinho ao entendimento do Ministério Público com relação à
625 questão da limitação dos incisos II e I, relativamente à predefinição das

626 classes.” Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Voto contrário
627 por entender, como já apresentado antes, que não foi apresentada uma
628 fundamentação técnica a respeito do reaproveitamento de minerais metálicos
629 e da disposição de rejeito em cava, no sentido de quais são realmente os
630 impactos no sentido do meio ambiente, e por também ir na contramão do que
631 é estabelecido na DN em relação a critérios locacionais, abrindo um
632 precedente para duas atividades que, mesmo que de uma forma assim
633 simples, nos pareça que vai trazer benefícios ao meio ambiente, não foi tratado
634 devidamente no aspecto técnico com todas as suas interfaces. E isso é muito
635 preocupante. Então, o nosso voto contrário foi por causa disso.” Conselheiro
636 Cristiano Ferreira de Oliveira: “Eu voto contrário porque nós entendemos que
637 a redação criada fere um preceito da DN 217, que foi trabalhada por esta
638 mesma Câmara. E ferindo esse preceito ela pode até gerar eventuais
639 precedentes futuros para outras situações. Essa é a nossa manifestação.”
640 Conselheiro Marcelo Ribeiro Pereira: “Voto contrário por concordar com as
641 observações da Ponto Terra e da PMMG.” Presidente Anderson Silva de
642 Aguilar: “Registrados os votos contrários, a minuta, então, foi aprovada pela
643 maioria dos votos.” Ausências: Assembleia Legislativa (suspensa) e Ibama.
644 **5.3) Minuta de deliberação normativa COPAM que atualiza a Deliberação**
645 **Normativa COPAM nº 175/2012, que dispõe sobre a utilização da**
646 **Avaliação Ambiental Integrada (AAI) como instrumento de apoio ao**
647 **planejamento da implantação de novos empreendimentos hidrelétricos**
648 **no Estado de Minas Gerais. Apresentação: Suga/SEMAD.** Minuta de
649 deliberação normativa retirada de pauta com pedido de vista da APPA e vista
650 conjunta solicitada por Fiemg, Ibram, CMI, SME e Faemg. **6) PROCESSO**
651 **ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO DE LICENÇA PRÉVIA.**
652 **6.1) Mlog S/A. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido. Minério de**
653 **ferro. Morro do Pilar/MG. PA 02402/2012/001/2012, DNPM 833.493/2007.**
654 **Classe 6. Apresentação: Supram Jequitinhonha. Retorno de vista: Fiemg,**
655 **Ponto Terra e Ibram.** Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “O relato de
656 vista é conjunto com o Ibram. O parecer da Fiemg, nesse caso, nós
657 analisamos o parecer da Supram a respeito desse tema, a Fiemg também
658 participou do julgamento desse processo na Unidade Regional Colegiada do
659 Jequitinhonha e concorda com a manutenção da licença por entender que não
660 há nenhum impedimento legal e nenhum problema em relação ao
661 licenciamento concedido. E, portanto, o parecer de vista é pela manutenção
662 da decisão que concedeu a Licença Prévia ao empreendimento da MLog, nos
663 termos do Parecer Único 06687/2018. Esse é o parecer.” Conselheiro João
664 Carlos de Melo: “Nós concordamos com o parecer de vista como está
665 apresentado.” Conselheiro Guilherme Vilela de Paula: “Nós vamos concordar
666 com esse recurso, nos termos do relatório.” Ricardo Carneiro/MLog S/A: “Eu
667 só queria registrar, como sempre tenho feito, que essa matéria vem à CNR,

668 então, em instância final recursal, passou pelo crivo da Câmara de Atividades
669 Minerárias para exercer o juízo de retratação. A Câmara exerce esse papel
670 em substituição à Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha, em Diamantina.
671 A CMI cuidou de não reconsiderar a decisão concessiva da Licença Prévia
672 fazendo, evidentemente, com base nas razões expostas no Parecer Único
673 elaborado pela equipe técnica da Supram Jequitinhonha. É sempre importante
674 também o alerta, embora talvez mais apropriado fosse por parte da equipe de
675 apoio à mesa, que a este Colegiado, em última instância, só compete discutir
676 as questões afetas ao recurso, não estão aqui em discussão questões outras
677 que não foram suscitadas no recurso da entidade recorrente, o instituto Acaó.
678 Longe de mim, no entanto, indo bem longe de mim, que não tenho essa
679 atribuição de cercear ou limitar a palavra de qualquer conselheiro.
680 Evidentemente, os senhores são livres e absolutamente autônomos para
681 discutir quaisquer temas que julguem pertinente e necessário à adequada
682 compreensão da matéria e deliberação sobre o recurso posto e proposto. No
683 entanto, quero dizer que, ainda assim, extrapolando as discussões recursais,
684 a CMI esgotou preocupações que foram suscitadas por alguns conselheiros.
685 Por exemplo, o conselheiro Julio Grillo, representante do Ibama, tem sempre
686 manifestado em todos os colegiados de que participa, inclusive colegiados de
687 gestão de unidades de conservação no entorno de Belo Horizonte, a sua
688 preocupação com barragens de rejeito de mineração. Esse ponto foi
689 exaustivamente debatido, foi esclarecido por nossa equipe técnica, pela nossa
690 engenharia, pelo nosso diretor de operações, a metodologia que vai ser
691 utilizada, de empilhamento drenado, sem acumulação de volume de rejeito
692 úmido. Foram discutidos aspectos de projeções de movimentação de material,
693 em uma hipótese crítica, eventual, de rompimento. Essa palavra é quase que
694 indizível, mas, enfim, é algo que se deva considerar nas avaliações de risco
695 inerentes ao licenciamento ambiental. E isso gerou um conforto por parte do
696 conselheiro representante do Ibama. Também foi discutida a interface do
697 impacto do empreendimento dentro da Bacia do Rio Santo Antônio,
698 considerando sua importância como repositório de germoplasma, em função
699 de tudo que ocorreu após 2015. O Sr. Rodrigo Ribas, como superintendente
700 de Projetos Prioritários, à época... O Dr. Gilmar hoje é diretor técnico da
701 Supram Jequitinhonha. Na época, o diretor técnico era o Dr. Rodrigo Ribas,
702 que participou do último julgamento e esclareceu que esse aspecto, que vem
703 sendo tratado e avaliado com muita cautela por parte da Superintendência de
704 Projetos Prioritários, não se aplica ao empreendimento da MLog, Projeto
705 Morro do Pilar, por conta da localização da Bacia, e não afeta as áreas núcleo
706 de conservação de ictiofauna. Então, sob a perspectiva dos argumentos
707 suscitados no âmbito do recurso do instituto Acaó, mais uma vez, parece-me
708 claro, conforme também muito bem registrado pelo Dr. Thiago, representante
709 da Fiemg, que todos os pontos foram absolutamente esclarecidos. Não sem

710 antes fazer advertência de que a maior parte desses argumentos decorre de
711 um laudo elaborado pelo Instituto Prístino. Não vai aqui nenhuma crítica ao
712 laudo, mas na verdade o laudo foi elaborado em função de um termo de
713 ajustamento de Conduta preliminar celebrado com o Ministério Público do
714 Estado de Minas Gerais, e o laudo foi concluído ainda na fase intermediária
715 de análise do processo junto à Supram Jequitinhonha. E após as conclusões,
716 as críticas suscitadas pelo Ministério Público, foi possível ainda vai fazer uma
717 série de verificações, seja no âmbito de pedido de informações
718 complementares, seja também por decorrência das vistorias de campo que
719 precederam a concessão da Licença Prévia em novembro de 2014. Portanto,
720 todos os aspectos relacionados a mapeamento de áreas de preservação
721 permanente, reserva legal, classificação de estágio sucessional, questões
722 referentes a mapeamento de cavidade foram absolutamente esgotadas,
723 suficientemente relatados no âmbito do Parecer Único que instrui este
724 julgamento. E assim, portanto, também registrando, se necessário for, a
725 presença aqui do presidente da empresa, que veio pessoalmente, caso
726 necessário for, para prestar algum esclarecimento aos senhores. É assim,
727 portanto, que concluímos pedindo, então, que o recurso seja indeferido,
728 mantendo, portanto, a validade plena da Licença Prévia do empreendimento.”
729 Elias Nigri/MLog S/A: “Só manifestar reiterando o que Ricardo Carneiro falou,
730 nós estamos dispostos a cumprir todas as determinações dadas pela Supram
731 e pretendemos implantar esse projeto tão logo tenhamos a licença concedida
732 validada agora pelo Conselho. É somente isso. Obrigado a todos.” Conselheira
733 Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Eu estava na CMI quando passou esse
734 recurso, então, eu vou poder contribuir a partir do que nós, na ocasião,
735 avaliamos. Nós apresentamos um parecer de vista, e eu vou tocar aqui nas
736 questões meramente do recurso. Embora, para deixar claro que, em relação
737 à observação do Sr. Ricardo, quando se levou à CMI a questão de outros
738 aspectos para além do recurso desse empreendimento, é porque está claro.
739 Esse recurso, inclusive, estava esquecido dentro da SEMAD, chegaram a
740 pautar, foi pautada a renovação da Licença Prévia antes de se pautar esse
741 recurso. Pelo que me recordo, chegaram a pautar o empreendimento, foi
742 retirado, e agora o recurso é que está tramitando, depois de tanto tempo,
743 porque a LP foi em 2014, e o recurso da Acaó foi no prazo regimental de 30
744 dias. Então, ele deu entrada em 2014. Nós estamos em 2018, e esse recurso
745 só está chegando para deliberação quatro anos depois. E houve a tentativa de
746 se pautar a licença da MLog sem tratar do recurso. Talvez por isso é que foram
747 levadas outras questões relacionadas com esse empreendimento, já
748 pensando que, na realidade, está se cumprindo o rito para pautar a licença da
749 MLog. Na ocasião, quando a Acaó apresentou esse recurso – e é um recurso
750 muito encorpado de elementos e documentos e fatos e dados –, o que se
751 colocou no recurso da Acaó é que, quando da concessão da LP, havia uma

752 série de questões não devidamente tratadas no âmbito da viabilidade
753 ambiental. Não há como aqui, em uma reunião – está tudo nos documentos –
754 , os conselheiros dizerem em algum momento que não tiveram essa
755 informação. Quando eu li o parecer da Supram, no caso, Suppri, em relação
756 ao recurso, eu fui olhando um por um e comparando com o recurso, as
757 respostas e as posições dadas para dizer que é pelo indeferimento do recurso
758 não estão realmente devidamente tratadas. É muito longo, porque são muitas
759 questões apontadas no recurso da Acaó. Elas se referem realmente ao
760 momento em que foi concedida a LP. Percebe-se, na justificativa dada pelo
761 parecer do Estado, que algumas coisas remetem que foi resolvido
762 posteriormente. Nós estamos tratando no recurso de uma LP concedida
763 naquela época. Se porventura após foi completado ou foram dadas
764 informações complementares ou algumas questões foram tratadas, isso não
765 se pode trazer no momento atual que nós estamos tratando no direito, que é
766 um recurso contra uma licença concedida. E a licença concedida foi dada com
767 todas as questões apontadas no recurso da Acaó não tratadas. Esse recurso
768 tem quatrocentos e tantas páginas, tem muitos anexos para comprovar cada
769 afirmativa feita pela ONG de Santa Maria de Itabira, e é lamentável que nem
770 o recurso embasado em elementos de prova, elementos de fatos, de
771 situações, de datas seja tratado pela Supram para poder dizer ‘olha, isso aqui
772 realmente...’ Não, trazem justificativas que demandariam, inclusive, uma
773 auditoria para poder mostrar para todos vocês que o que eu estou falando é
774 verdadeiro, passam a impressão de que esse recurso não tem fundamento e
775 ainda opinam pelo indeferimento do recurso. Saibam que esse recurso tem
776 fundamentação suficiente para justificar que essa LP não deveria ter sido
777 concedida naquela época. Eu não vou entrar no mérito de cada um, porque
778 realmente é muito longo. De qualquer forma, vocês tomaram conhecimento. É
779 documento, todos que estiverem aqui vão votar sabendo do que estava
780 colocado pela Acaó. Eu só estou reafirmando conceitualmente e reiterando
781 mais uma vez o quanto é grave que tenha sido pautada e votada, antes do
782 julgamento desse recurso, a renovação da LP, ou seja, uma inversão total do
783 rito processual. A nosso ver, fere princípios como o da eficiência, da
784 transparência, da legalidade. Ou seja, renovar uma LP sem nem tratar de um
785 recurso contra essa mesma LP. É reiteradamente nessas instâncias, eu tenho
786 sido testemunha de todas essas situações que são extremamente graves, que
787 envolvem direitos e defesa do meio ambiente e impactos graves. É essa a
788 minha manifestação.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Eu tenho
789 várias questões a serem pontuadas. A primeira delas, e realmente não pode
790 passar despercebida, é, com todo respeito, uma subversão da lógica
791 procedimental e uma afronta ao devido processo legal, administrativo, no caso
792 em tela, na medida em que, não obstante não haja efeito suspensivo dos
793 recursos, fato é que esse recurso foi interposto em 11 de dezembro de 2014,

794 submetido à primeira avaliação da Câmara de Atividades Minerárias em
795 setembro de 2018, e hoje, novembro de 2018, quase quatro anos depois, vem
796 a ser apreciado pela segunda instância recursal. Mesmo tendo o órgão
797 ambiental tido tempo e estrutura para, em 10 de maio de 2018, apreciar um
798 pedido de prorrogação de Licença Prévia desse mesmo empreendimento. Ou
799 seja, antes que o recurso contra a Licença Prévia fosse devidamente
800 apreciado, repito, não obstante a inexistência de efeito suspensivo para
801 recurso, fato é que, em maio de 2018, foi concedido prazo adicional, salvo
802 engano de mais 1 ano, a essa Licença Prévia, que se encontrava ainda sobre
803 questionamento na esfera administrativa. Aí, eu inicio tratando, em linhas
804 gerais, sobre o empreendimento a partir dos documentos que foram
805 apreciados. E gostaria também de deixar claro que isso não exaure,
806 obviamente, o posicionamento do Ministério Público em relação a diversas
807 outras questões de mérito. Mas fato é que, conforme o PU apresentado em
808 2014, sugeriu-se a concessão de uma Licença Prévia para o empreendimento,
809 em que se previram a operação durante 20 anos e a produção de 69,5 milhões
810 de toneladas/ano e 55 milhões de toneladas em duas cavas: cava Sul e cava
811 Norte. No próprio estudo de impacto ambiental, é considerado que, uma vez
812 que há uma faixa de terrenos em torno da área diretamente afetada que
813 poderá estar sujeito a impactos diretos de intensidade similar ou menor à que
814 ocorre na ADA, esse estudo inclui em sua limitação uma denominada área de
815 vizinhança. Fato é que a área diretamente afetada mais essa área de
816 vizinhança atingem algo em torno de 4.495 hectares, o que equivale a 28
817 vezes a área da mancha urbana do município onde está projetado. Ou seja, o
818 empreendimento como um todo equivale a 28 vezes à atual mancha urbana
819 do município de Morro do Pilar. Com previsão para afetar diretamente quatro
820 sub-bacias hidrográficas: rio Santo Antônio, ribeirão das Lajes, rio Picão e rio
821 Preto. Também esse projeto, como originalmente concebido, previu a
822 implantação e operação de um porto e de um mineroduto. Esse mineroduto
823 estaria instalado ao longo de 512 km e atingiria ou impactaria 19 municípios.
824 O próprio empreendedor, salvo engano em setembro de 2016, comunicou à
825 Supram a desistência do processo de licenciamento desse mineroduto e
826 desse porto, remanescendo, portanto, as seguintes questões. Qual seria a
827 nova configuração para o corredor logístico para o escoamento do minério?
828 Dependendo da nova configuração, haverá alteração no dimensionamento da
829 área diretamente afetada e as demais áreas de influência do
830 empreendimento? Haverá necessidade de ajustes e informações
831 complementares ou consolidação dos estudos por parte dos servidores
832 ambientais estaduais e federais quanto a essa nova configuração do
833 empreendimento como um todo? O monitoramento original, definido na fase
834 de planejamento, retrataria a realidade diante do projeto modificado? Essas
835 são as primeiras indagações ou dúvidas que permeiam o processo de

836 licenciamento atualmente. A segunda: também no projeto originalmente
837 concebido foi prevista a disposição do rejeito em uma barragem com método
838 de alteamento a montante. Na reunião da CMI 32^a, houve um esclarecimento
839 por parte do empreendedor no sentido de que o novo empilhamento drenado,
840 ou seja, uma alteração do projeto, com alteamento a jusante, se encaixa
841 dentro da ADA licenciada e que essa é a razão pela qual não teria uma
842 alteração de projeto. No entanto, não foi esclarecido se, apesar de o
843 empreendedor informar que não houve grande alteração da ADA e da
844 capacidade de armazenamento da barragem, que seria de 140 milhões m³ –
845 só para fins de ilustração, a barragem da Samarco despejou no ambiente algo
846 em torno de 50 milhões m³ –, não foi percebido na ata da 32^a reunião, por
847 exemplo, se haverá necessidade de incluir novas áreas diretamente afetadas,
848 como aquelas representadas por jazidas de empréstimo para retirada de
849 material, solo adequado para construção do barramento ou se o novo
850 alteamento irá utilizar estruturas de engenharia não especificadas ou
851 projetadas nos estudos anteriores, os quais consideravam, então, a existência
852 de uma barragem com alteamento a montante. Nós também não podemos
853 deixar de lembrar dos potenciais impactos aos cursos d'água gerados pelo
854 material depositado naquela estrutura. Considerando que a produção máxima
855 prevista é de 69 milhões de toneladas e 55 milhões de toneladas em duas
856 cavas, a estimativa do consumo máximo dos produtos químicos, que
857 colocarão o ambiente em risco, são: amina, 14,8 toneladas/ano; amido, 111,6
858 toneladas/ano; soda cáustica, 438 GT, logo, 54,3 toneladas/ano; floculantes,
859 4,9 toneladas/ano. Além dessa questão atinente ao mineroduto, ao porto e à
860 alteração do projeto com relação à barragem, o PU de 2014 explicitou 42
861 condicionantes. Em 2018, foi observado a partir do relatório sobre o
862 cumprimento das condicionantes da Licença Prévia um total de 74
863 condicionantes. Dessas 74 condicionantes, 39 seriam do eixo
864 socioeconômico, 20 temas bióticos e 14 temas físicos e uma condicionante
865 que abordou temas gerais. Após quase quatro anos da concessão – talvez
866 quatro anos – da Licença Prévia, 21% das condicionantes foram consideradas
867 cumpridas. Para o restante foram estabelecidos prazos, como durante a
868 validade da LP e na formalização da LI. Entre as condicionantes que não
869 haviam sido cumpridas, não obstante o prazo transcorrido desde a concessão
870 da Licença Prévia, algumas se relacionam a estudos diagnósticos básicos
871 necessários à análise da viabilidade ambiental do empreendimento que nós
872 estamos discutindo na fase de Licença Prévia. Por exemplo, inclusão do
873 município de Conceição do Mato Dentro na área de influência direta do meio
874 socioeconômico. Eu nem preciso aqui adverti-los do quanto é sensível aquele
875 ambiente naquela localidade, naquela área. Realização na área diretamente
876 afetada do mapeamento, com a participação efetiva dos detentores de bens
877 culturais referenciais das áreas utilizadas para o extrativismo vegetal.

878 Realização de diagnóstico ambiental da área de influência de cavidades (duas
879 cavidades). Apresentação de estudos que avaliem a viabilidade de uso dos
880 solos provenientes de terraplanagem. Enfim, 21%, portanto, das
881 condicionantes apenas têm hoje quitação ou cumprimento. Além disso, há
882 uma alteração, desde a concessão da Licença Prévia, do cenário de oferta de
883 recursos hídricos. Eu me sinto à vontade para falar isso porque percebi que,
884 em alguns momentos, o órgão ambiental invocou questões que sucederam a
885 licença e que hoje estão sendo consideradas para fins de análise de
886 viabilidade, então, fato é que, em 2012, quando da apresentação do EIA, foram
887 utilizadas as condições existentes na estação fluviométrica do rio Santo
888 Antônio, em Conceição do Mato Dentro. Essa estação foi selecionada como
889 base de dados para estimativa de oferta de recursos hídricos. Então, o
890 parâmetro foi essa estação fluviométrica do rio Santo Antônio. Nós estamos
891 falando de um EIA apresentado em 2002 e de uma licença concedida em
892 2014. Em julho de 2017, a Portaria IGAM nº 40 declarou situação crítica de
893 escassez hídrica superficial na porção hidrográfica localizada a montante da
894 coordenadas tais e tais, abrangendo a região a montante da Estação Naque
895 Velho, localizada no rio Santo Antônio e em sua bacia de contribuição. Essa
896 situação perdurou por 30 dias, período em que foi estabelecido o estado de
897 restrição, com redução de 20 a 30% do volume diário outorgado, podendo
898 atingir até 50, dependendo da finalidade. Além disso, agora em junho de 2018,
899 a situação hídrica da mesma região a montante da estação de Naque era de
900 estado de atenção, ou seja, correspondendo à estação de vazão que antecede
901 a situação crítica de escassez hídrica em seu estado de alerta. Isso sem se
902 considerar ainda a existência de um suposto e eventual mineroduto, o qual irá
903 também utilizar ou utilizaria um volume considerável de água. Então, para essa
904 estrutura eventualmente existente, tem que incidir também essa situação que
905 eu acabei de dizer. Existem pelo menos quatro condicionantes da LP
906 associadas diretamente aos recursos hídricos que ainda não foram cumpridas
907 e cujos prazos serão durante a validade da LP e na formalização da LI. Eu
908 tenho as quatro aqui, se alguém tiver a curiosidade de entender, depois eu
909 posso relatar. Tema atinente a ictiofauna. Os senhores sabem que o rio Santo
910 Antônio é um santuário ecológico, inclusive do ponto de vista da ictiofauna,
911 com existência de espécies que só existem lá no planeta. Na verdade, o
912 andirá. Diversos estudos indicaram a Bacia do Santo Antônio como uma área
913 insubstituível para conservação da ictiofauna. E aí eu resgato aquela
914 preocupação em relação às substâncias que poderão ser utilizadas no
915 empreendimento e que colocarão em risco esse ambiente. A Bacia do Santo
916 Antônio, de acordo com o Diagnóstico do conhecimento sobre a
917 biodiversidade de Minas Gerais, continua sob forte tensão econômica em seu
918 trecho de doutrina especializada, e sua manutenção a longo prazo passou a
919 depender de fatores extrínsecos ao conhecimento científico. Então, senhor

920 presidente, diante de todas essas ponderações, o Ministério Público clama aos
921 conselheiros que considerem todas essas análises quando do julgamento.
922 Realmente é um empreendimento que trará impactos, de toda ordem, bastante
923 significativos. Se a Supram Jequitinhonha, órgão responsável inicialmente
924 pela condução desse processo – não sei se ainda hoje –, não tiver condições
925 de responder detalhadamente a todas essas questões, a prudência
926 recomenda que esse processo seja talvez baixado em diligência, mas com o
927 compromisso de que eventuais licenças posteriores de Instalação e de
928 Operação não sejam submetidas à apreciação. Porque senão não adiantaria,
929 na verdade, subverteria a lógica novamente, com atraso de quatro anos já no
930 julgamento desse recurso. Enfim, em linhas muito gerais. Existem diversos
931 outros pontos, tanto sob o ponto de vista do meio ambiente natural, quanto
932 cultural, quanto das questões socioeconômicas que já foram levantadas pelo
933 Ministério Público no passado e que ainda, do ponto de vista da instituição,
934 não estão devidamente equacionados. Então, o Ministério Público se
935 manifesta a partir de todos esses pontos.” Presidente Anderson Silva de
936 Aguilar: “Só lembrando a todos os conselheiros e à plateia aqui presente, nós
937 já falamos isso aqui algumas vezes, mas temos feito um trabalho muito árduo
938 para diminuir o passivo que nós temos de processos. Nós temos data para
939 acabar com o passivo, é bom deixar claro aqui, mas, até que isso aconteça,
940 nós vamos, sim, trazer processos aqui que estão em quatro anos. Nós temos
941 no próximo item processos de autuação de 2010, 2009. Entendemos a
942 manifestação do Conselho, nós somos sensíveis a isso, mas temos uma
943 jornada ainda a percorrer. O Dr. Francisco fez um relato bem grande, e tem
944 diversas considerações aqui que têm que ser respondidas. No meu
945 entendimento, uma parte, a equipe técnica da Supram pode responder, e uma
946 outra parte, se a equipe entender, pode ser dado ao empreendedor a palavra,
947 encaminhado aqui por nós para parte das respostas.” Conselheira Maria
948 Teresa Viana de Freitas Corujo: “Colocando assim, em relação àquilo que se
949 pretende continuar essa Licença Prévia para as próximas etapas, está claro e
950 configurado que, com tantas alterações, não dá nem para aceitar que essa
951 Licença Prévia hoje tem um caminho inicial para a licença subsequentes. Eu
952 manifestei na CMI e aproveitei as oportunidades que o Dr. Francisco trouxe esse
953 contexto para reafirmar aqui. Se nós temos um novo projeto, um novo layout,
954 um monte de outras situações em relação ao território e às águas, não há
955 como se tentar considerar que essa LP, dada em 2014, é uma licença válida
956 para se prosseguir nas licenças subsequentes. A nosso ver, deveria se iniciar
957 um novo processo, inclusive, para dar direito a participação da sociedade,
958 porque é um outro contexto socioeconômico e ambiental, e o próprio
959 empreendimento é um outro empreendimento. Então, por si só. Mas tratando
960 aqui do recurso, que é o que estamos aqui tratando, o recurso da Acaó
961 apontou, um por um, os fatos e elementos que, naquela ocasião, não estavam

962 devidamente tratados para se conceder uma Licença Prévia. E o documento
963 da Supram não respondeu um por um, da forma que deveria ser. Quando eu
964 falei a palavra 'auditoria', é porque eu gostaria de ver realmente cada
965 afirmativa do recurso da Acaó apontada com elementos e fatos, para além de
966 textos, questionando o que foi afirmado. Por exemplo, quando na página 34
967 do recurso da Acaó, uma das informações foi que houve uma recomendação
968 do Ministério Público Federal, que alertou os conselheiros da época para se
969 absterem de realizar a avaliação da LP até que estejam disponíveis os
970 subsídios necessários e suficientes para deliberação e efetivamente
971 incorporados, porque isso tinha a ver com viabilidade ambiental, isso está no
972 recurso da Acaó. Então, isso era real. No momento da Licença Prévia, havia
973 tantas questões não tratadas para se conceder a LP que gerou, inclusive, uma
974 recomendação no Ministério Público Federal baseada nesses elementos.
975 Teve um relatório do Gesta, na época, que apontou para o próprio Estado e
976 apontou para todos os atores a série de falhas no estudo de impacto
977 ambiental, nos aspectos ligados às comunidades tradicionais da região de
978 Morro do Pilar, e isso não foi considerado quando foi dada a LP e não foi
979 respondido devidamente assim pela equipe da Supram: 'Esse recurso não é
980 válido nesse item porque nós provamos que em tal e tal, tal isso foi tratado'.
981 Tinha que ser feito dessa forma. Esse caso aqui desse recurso caberia um
982 retorno muito mais adequado do que a forma que foi feita nesse parecer.
983 Então, eu acompanhei isso desde sempre, e saibam que o parecer da Supram
984 em resposta a esse recurso não considerou todos os elementos provados e
985 apontados no recurso da Acaó. Então, se hoje aqui for indeferido o recurso,
986 ele vai ser indeferido em cima de um documento da Supram que não está
987 devidamente instruído para contrapor um por um dos elementos, porque
988 naquela época já não havia elementos e havia muitas situações que
989 apontavam para a inviabilidade de se conceder a LP. De lá para cá, agora tem
990 muito mais, essa LP não é mais válida, e a nosso ver o processo teria que ser
991 reiniciado com novo EIA, novo edital publicado, novas oportunidades para se
992 olhar esse licenciamento. E não como já foi feito. Inclusive, eu esqueci de
993 mencionar aqui: na CMI, já passou também, depois, neste ano, o pedido da
994 empresa MLog para excluir uma condicionante da LP, que é essa
995 precisamente de Conceição do Mato Dentro. Está na área de influência direta.
996 Ou seja, nós temos aqui um caso em que o recurso há quatro anos não foi
997 pautado, mas foi pautada uma renovação da LP, e foi pautada e aprovada a
998 exclusão de uma condicionante de uma LP, que é a questão de Conceição do
999 Mato Dentro. Esteve lá presente o prefeito. Como excluir Conceição do Mato
1000 Dentro? E passou a exclusão, de uma LP da qual não tinha ainda nem
1001 passado o recurso. Então, para mim, esse caso da MLog, ex-Manabi, é um
1002 caso que demandaria, para além de uma baixa em diligência, uma auditoria
1003 sobre a tramitação dessa questão. Porque eu entendo extremamente grave,

1004 principalmente pela amplitude de pretensão desse empreendimento naquela
1005 região com aquelas fragilidades todas. Eu estou requerendo que as minhas
1006 falas constem em ata porque, inclusive, as pessoas de lá, o pessoal da Acaó,
1007 as comunidades, as pessoas estão realmente muito preocupadas e estão
1008 querendo ter isso, inclusive, em ata para verificar que outros caminhos vão ser
1009 usados em relação a essa situação, que viola todos os princípios básicos de
1010 trâmite de licenciamento.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Senhor
1011 presidente, eu queria só brevemente fazer uma leitura de alguns pontos do
1012 parecer da Supram que, inclusive, constam do meu parecer de vista, a respeito
1013 das respostas que a Supram deu em relação aos questionamentos feitos pela
1014 recorrente. ‘Primeiramente, cumpre destacar que o procedimento de
1015 licenciamento ambiental seguiu estritamente todos os ditames previstos na
1016 legislação ambiental vigente, com observância de todos os princípios que
1017 regem a administração pública, dispostos no artigo 37 da Constituição, não
1018 existindo qualquer vício de legalidade na concessão da LP. Foi apresentada
1019 pelo empreendedor planta planialtimétrica georreferenciada com as APPs da
1020 ADA. Todas as questões relacionadas a reserva legal serão tratadas na LI,
1021 uma vez que estão relacionadas com autorização para intervenção ambiental.
1022 Para todos os impactos previstos e constatados pela equipe técnica, foram
1023 propostas medidas mitigadoras ou compensatórias. O caminhamento
1024 espeleológico final resultou em 1.134 km de trilhas em uma área equivalente
1025 a 6.072 hectares. Conforme o Parecer Único, todas as APPs foram delimitadas
1026 e quantificadas por fitofisionomia. Observa-se, portanto, que a classificação foi
1027 feita de acordo com as disposições da Resolução Conama 423/2010, não
1028 merecendo, portanto, prosperarem as alegações da recorrente. Conforme o
1029 Parecer Único, o empreendedor elaborou um inventário florestal para os
1030 fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual e um levantamento para os
1031 Campos Rupestres. Conforme consta na ata da reunião do URC
1032 Jequitinhonha, a convicção da equipe técnica era de que não havia, de fato,
1033 vegetação primária, e, com relação a existência de comunidades tradicionais,
1034 foi anexada ao processo de licenciamento manifestação da Fundação
1035 Palmares.’ A meu ver, o parecer da Supram respondeu tudo aquilo que foi
1036 colocado no recurso, e, para mim, o parecer da Supram está muito bem
1037 fundamentado, tanto é que o nosso parecer de vista foi de acordo com ele.
1038 Lembrando ainda que essa LP passou na URC Jequitinhonha, foi aprovada
1039 com base no Parecer Único da Supram Jequitinhonha, teve o recurso, que
1040 passou na CMI e foi indeferido, com base no parecer da Supram
1041 Jequitinhonha. E aqui na CNR, a meu ver, nós temos que seguir esse parecer,
1042 porque ele está, de fato, muito bem fundamentado, e a equipe técnica fez um
1043 trabalho excelente em relação a esse processo.” Gilmar dos Reis
1044 Martins/Supram Jequitinhonha: “Primeiramente, só contextualizar aos
1045 conselheiros com relação ao recurso que foi apresentado na Supram

1046 Jequitinhonha. Praticamente, a maioria dos fatos apresentados no recurso foi
1047 extraída do estudo realizado pelo Instituto Prístino antes da concessão da
1048 licença, em 2014. Ou seja, foi apresentado o EIA/Rima na Supram
1049 Jequitinhonha, que na época foi analisado por uma equipe composta por
1050 técnicos de várias Suprams. A equipe técnica, à época, já tinha ciência desse
1051 estudo apresentado pelo Instituto Prístino. Eu vou dar alguns exemplos aqui
1052 de alguns pontos que foram citados no recurso, à época, dos quais a equipe
1053 já tinha conhecimento, e posteriormente a esses estudos apresentados foram
1054 solicitadas diversas informações complementares pela equipe da Supram à
1055 época. Ou seja, quando esse processo foi levado para votação, em 2014, a
1056 equipe tinha conhecimento desses pontos que foram debatidos aqui. Só a
1057 título de exemplo, foi citada no recurso intervenção em uma cavidade de
1058 máxima relevância. Após a apresentação do primeiro estudo realizado pela
1059 empresa à época, foram solicitadas diversas informações complementares, a
1060 Equipe técnica esteve diversas vezes na área, tanto que foi apontada uma
1061 cavidade como de máxima relevância que teve a sua área protegida, está com
1062 sua área de influência protegida. E tem uma condicionante que relata a
1063 possibilidade de uma cavidade considerada de alta relevância ser considerada
1064 como de máxima, dependendo da avaliação de bens acautelados. É
1065 interessante porque foram citados diversos temas como, por exemplo, 'não foi
1066 apresentado mapas relacionados às propriedades e APPs'. Tudo isso foi
1067 solicitado como informação complementar e consta no processo. Qualquer
1068 conselheiro que pedir vista ao processo vai ter acesso a esses documentos.
1069 Foi antes, isso que nós queríamos pontuar. Foram solicitadas informações
1070 complementares, e esses documentos foram levados ao processo antes de o
1071 processo ser encaminhado para votação. Tanto que no dia da reunião, em
1072 2014, tem um caso que até citamos aqui, por exemplo, e eu citei a
1073 espeleologia, por exemplo. O técnico à época debatia os assuntos em que
1074 houve o aprofundamento dos estudos e se chegaram a tais conclusões. Ou
1075 seja, desses fatos narrados aqui, esses pontos foram apresentados anterior à
1076 votação do processo. A questão que às vezes pode gerar algumas questões
1077 de dúvidas é porque foi apresentado o EIA/Rima, mas o órgão ambiental tem
1078 a possibilidade de solicitar informações complementares. E, por se tratar de
1079 um processo complexo, foram várias informações complementares, para
1080 complementação dos estudos apresentados na época." Wesley Alexandre de
1081 Paula/Supram Jequitinhonha: "Tem um ponto específico para poder verificar
1082 antes das discussões. O que está sendo, como item de pauta, discutido é um
1083 recurso contra Licença Prévia. Muitas das questões que foram colocadas, em
1084 relação a mineroduto, barramento, recursos hídricos e vários outros temas,
1085 fogem do objeto do recurso, extrapolam, no meu entendimento, neste
1086 momento. Não que não seja importante a discussão, e nós temos a
1087 tranquilidade de dizer que isso foi exaustivamente discutido quando da

1088 concessão da Licença Prévia, com a participação de várias entidades, de
1089 técnicos de outras Suprams. Então, muito do que foi dito extrapola o que foi
1090 objeto nosso de análises dentro do recurso que foi apresentado pela Acaó.
1091 Esso é o primeiro ponto que queremos dizer. Talvez não tenhamos a
1092 capacidade de esclarecer alguns pontos que foram levantados, principalmente
1093 pelo representante da Procuradoria Geral de Justiça, Dr. Francisco Generoso.
1094 Mas, em relação ao recurso e à nossa análise, nós temos plena convicção de
1095 que foram, sim, rebatidos os pontos do recurso da Acaó. Como foi bem-dito
1096 pelo Gilmar, o recurso da Acaó se baseou, principalmente ou totalmente no
1097 estudo que foi elaborado pelo Instituto Prístino. Como foi dito pelo Gilmar,
1098 várias das questões que foram levantadas pelo Instituto Prístino foram, sim,
1099 objeto de análise e objeto de informações complementares dentro do processo
1100 de licenciamento. Então, nesse sentido, nós temos a plena convicção de que
1101 o parecer que nós fizemos do recurso que nos foi apresentado confrontou
1102 todas as informações, principalmente no sentido dos principais tópicos que
1103 estavam dispostos no recurso. Estão todos confrontados. Por exemplo, a
1104 questão da anuência do Ibama em relação a áreas que seriam consideradas
1105 de vegetação em estágio primário do bioma Mata Atlântica. Esse tópico do
1106 recurso da Acaó já tinha sido, exaustivamente, analisado quando da análise
1107 do Parecer Único que subsidiou a Licença Prévia. Na época, entendeu-se que
1108 acho que um fragmento pequeno em relação à área diretamente afetada pelo
1109 empreendimento, algo em torno de vinte e poucos hectares. Que existia uma
1110 dúvida se era vegetação primária ou secundária em estágio avançado de
1111 regeneração. Vários doutores foram contratados para a área de engenharia
1112 florestal. O que ocorre é que, posteriormente à emissão da licença, entendeu-
1113 se junto ao Ibama que esse fragmento seria vegetação primária, e foi retificada
1114 a anuência. Mas isso não foi hoje de desconhecimento da equipe, bem como
1115 foi tratado quando da elaboração do Parecer Único. Então, nós estamos muito
1116 tranquilos nesse sentido. Em relação ao ponto que foi dito pelo Dr. Francisco
1117 em relação a recursos hídricos, apesar de não ser objeto do recurso, a
1118 empresa possui outorgas preventivas que garantem a vazão que a empresa
1119 necessitaria para o seu projeto. É uma questão objetiva que nós também não
1120 temos como avaliar neste momento. Porque existe uma outorga preventiva, e
1121 existe um documento de garante a vazão que foi solicitada pelo
1122 empreendimento nessas outorgas preventivas. Outro ponto é a questão do
1123 mineroduto. É licenciamento de competência federal, do Ibama. Isso foi muito
1124 discutido na época da Anglo, os licenciamentos estarem andando em órgãos
1125 diferentes. Foi também judicializada essa questão e se definiu que os
1126 licenciamentos poderiam correr de forma separada. Aquilo que atinge outros
1127 Estados, o Ibama, que é o caso de mineroduto, que atingiria Minas e Espírito
1128 Santo. E no caso da lavra e das demais estruturas no Estado de Minas Gerais,
1129 a SEMAD. E esses assuntos não estão dispostos, não foram questionados,

1130 não foram objeto do recurso. Quanto ao prazo de análise, eu concordo que,
1131 de fato, houve um lapso temporal muito grande. Esse lapso temporal foi em
1132 desfavor da empresa, porque a empresa também tinha entrado com recurso
1133 contra condicionantes da Licença Prévia, o que também demorou quatro anos
1134 para ser analisado. De fato, como o Anderson bem disse, a SEMAD vem se
1135 esforçando para que tais fatos não ocorram, nós temos procurado melhorar os
1136 nossos procedimentos. De fato, há um lapso temporal muito grande entre a
1137 concessão da licença e a análise desse recurso. Mas, como o Anderson disse,
1138 nós vimos procurando soluções para que isso não ocorra. E pelos
1139 procedimentos que foram adotados e estão sendo adotados nós temos plena
1140 convicção de que isso não irá mais acontecer. Então, nós estamos muito
1141 tranquilos em relação ao parecer que foi elaborado, com base nas alegações
1142 do recurso da Acaó.” Patrícia Carvalho Machado/Supram Jequitinhonha:
1143 “Quando da elaboração do Parecer Único, especificamente com relação à
1144 ictiofauna, que foi citada, apesar de não ser tratada diretamente no recurso,
1145 quando se fez a vistoria e as demais análises do processo, das áreas de
1146 interferência, tomou-se o cuidado de preservar aquelas áreas prioritárias para
1147 conservação do andirá. Foi uma questão que nós trabalhamos muito. A equipe
1148 que analisou e que se dedicou especificamente a esse item tomou o cuidado
1149 de fazer as consultas com as pessoas que são habilitadas e, na época, as
1150 mais competentes para responder sobre o andirá. As áreas prioritárias para
1151 conservação do andirá estão preservadas, não há uma interferência do
1152 empreendimento. Com essa proposta de se preservar ainda mais essa bacia,
1153 essas bacias que estão na área do empreendimento, foram propostas diversas
1154 condicionantes, com relação a recuperação e compensação das áreas de
1155 APP, que são a principal fonte de manutenção dessa espécie. Apenas a título
1156 mesmo de enriquecer a área. A SEMAD vem trabalhando com essas questões
1157 da preservação dos rios, já foram propostas algumas medidas para a Bacia do
1158 Santo Antônio, o que vem acrescentar também, junto com essas propostas
1159 que já foram feitas durante a análise do empreendimento, para garantir essa
1160 manutenção. Só agregando também o que o Wesley falou, com relação à área
1161 de interferência do empreendimento, o que foi licenciado foi a ADA,
1162 considerando as demais áreas de influência. O que houver de alteração o
1163 empreendedor tem como responsabilidade. Havendo alteração de projeto,
1164 seja de área ou de própria metodologia, ele tem que formalizar o processo. Vai
1165 ser avaliado, nada vai ser simplesmente aceito. Nós vamos fazer análise e, se
1166 for o caso de uma nova proposta, não havendo a viabilidade para que passe
1167 o mineroduto, ele vai ter que propor outras formas de transporte desse minério
1168 e, caso não haja uma proposta, arcar com as consequências. A inviabilidade
1169 do mineroduto também não quer dizer que não haja uma outra forma. Isso é o
1170 empreendedor que vai nos dizer. Na análise disso tudo, na LI, se for o caso da
1171 formalização da LI, nós vamos avaliar, e tudo vai ser contemplado.” Gilmar dos

1172 Reis Martins/Supram Jequitinhonha: “Só com relação ao cumprimento das
1173 condicionantes, quando a prorrogação de prazo foi pautada, foi solicitada uma
1174 avaliação do cumprimento das condicionantes. Se não me engano, das 74
1175 condicionantes à época, apenas entre 16 e a 18 tinham os prazos
1176 determinados, o restante todo, a grande maioria, são condicionantes para ser
1177 apresentadas na formalização do processo de Licença de Instalação.
1178 Portanto, hoje essas condicionantes permanecem como o status ‘em
1179 cumprimento’ até a formalização do processo.” Conselheiro Francisco Chaves
1180 Generoso: “Em primeiro lugar, em razão do fato de que o relatório do Instituto
1181 Prístino foi citado como parâmetro para diversas respostas que foram dadas
1182 – eu consegui ouvir realmente o estudo ou relatório do Instituto Prístino três
1183 ou quatro vezes, no mínimo, no decorrer das respostas –, eu gostaria de dizer
1184 para os senhores que todas essas minhas ponderações colocadas no início
1185 da minha fala decorrem de um relatório desse próprio Instituto Prístino, que foi
1186 feito agora no dia 20 de novembro de 2018. Portanto, com todas as questões
1187 já equacionadas, ainda assim remanesceram todas essas indagações. É do
1188 dia 20 de novembro de 2018 o relatório que subsidiou a minha manifestação.
1189 Em segundo lugar, em relação à questão do recurso, eu também não quero
1190 cansá-los com efeito devolutivo, mas o próprio Código de Processo Civil, no
1191 artigo 1.013, diz o seguinte: ‘Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento
1192 pelo tribunal (no caso, analogicamente, é a CNR) todas as questões
1193 suscitadas e discutidas no processo, ainda que não tenham sido solucionadas,
1194 desde que relativas ao capítulo impugnado.’ Portanto, não vejo também o
1195 menor prejuízo em que essas questões sejam trazidas. Nós estamos falando
1196 aqui de normas cogentes, de aplicação imediata, de interesse público. Além
1197 disso, o próprio órgão ambiental justifica algumas questões com fatos que
1198 ocorreram posteriormente à expedição da licença. Então, eu realmente não
1199 me encontro satisfeito com as respostas. Por exemplo, apenas para ficar com
1200 uma delas, o fato de o mineroduto ou qualquer estrutura similar ser licenciado
1201 pelo Ibama, o que também pode ser questionado, na medida em que se está
1202 reservando uma determinada parcela de impacto para análise de um órgão e
1203 outra determinada parcela para outro, pode haver uma fragmentação de
1204 análise. Eu não estou entrando nesse mérito no momento. Mas a pergunta
1205 que eu fiz não foi essa, a pergunta que eu fiz é: hoje existe uma Licença Prévia,
1206 que é a certidão de nascimento do empreendimento, sem se saber se esse
1207 empreendimento vai ter o mineroduto ou não, como vai ser o escoamento do
1208 minério etc. Essa que é a questão. É como se você desse, realmente, certidão
1209 de nascimento para uma criança sem saber absolutamente nada ou pelo
1210 menos muito pouco a respeito dela. Essa é a questão que eu estou
1211 considerando. Além disso, todas as questões que eu coloquei em relação ao
1212 mineroduto ou porto ou o que quer que seja não foram respondidas. As
1213 questões também da alteração de projeto. Concede uma licença, declara o

1214 nascimento de um empreendimento e depois permite que haja modificação do
1215 projeto de forma indiscriminada, sem que o órgão que concedeu essa licença
1216 seja consultado sobre isso. Quer dizer, no meu ponto de vista, também é uma
1217 questão competencial. Quem é responsável por aprovar ou não alterações de
1218 projeto supervenientes à licença – não estou dizendo que isso não pode
1219 acontecer – é o colegiado que concedeu a licença. Isso não pode ser feito por
1220 uma única pessoa ou por uma equipe que não seja aquela integrante do
1221 colegiado. Enfim, são inúmeras questões, mas eu gostaria de deixar claro que
1222 esse parecer que amparou a minha manifestação é recente, não tem nem dez
1223 dias de lavratura. Enfim, no meu ponto de vista, as questões permanecem
1224 pendentes de esclarecimento, e o Ministério Público mantém, na íntegra, a sua
1225 manifestação.” Presidente Anderson Silva de Aguiar: “Obrigado, Dr.
1226 Francisco. Eu entendo de maneira um pouco diferente, entendo que as
1227 questões foram todas abordadas e respondidas segundo disciplina o
1228 licenciamento ambiental. Mas, claro, fica registrada a sua fala.” Gilmar dos
1229 Reis Martins/Supram Jequitinhonha: “Qualquer alteração, se houver alguma
1230 alteração a ser tratada nesse processo, com certeza, o empreendedor deverá
1231 protocolar essa alteração no órgão ambiental, a Supram irá fazer análise e irá,
1232 sim, submeter ao Conselho para que decida sobre as alterações.” Presidente
1233 Anderson Silva de Aguiar: “Obrigado, Gilmar. Na verdade, a Patrícia já
1234 colocou isso na fala dela. Tem uma parte da licença que é conceitual e outra
1235 parte é de projetos executivos. E todo mundo sabe que do conceito para
1236 execução há uma certa mudança, que pode ser reapreciada pelo Conselho.”
1237 Ricardo Carneiro/MLog S/A: “Nós compreendemos que esse processo é
1238 sempre dialético, vários desses questionamentos suscitados pelo Ministério
1239 Público foram, inclusive, judicializados. São mais de seis ações que à época
1240 foram propostas. Uma delas, inclusive, rendeu uma liminar que retirou o
1241 processo de pauta de julgamento entre julho e novembro 2014. Cinco ou seis
1242 cautelares preparatórias que tentaram também evitar o julgamento, em
1243 novembro. É normal o questionamento da sociedade civil, são absolutamente
1244 normais os questionamentos por parte do Ministério Público. A questão do
1245 laudo recente eu não tenho nem condição de avaliar. Eu sei dizer e me referir
1246 ao laudo que conheço, do qual, inclusive, a empresa participou. A Dra. Maura
1247 Bartolozzi, que sempre foi a coordenadora dos estudos ambientais, discutiu
1248 longamente com a equipe do Instituto Prístino, e a resposta em relação à
1249 interface desse relatório com o momento de licenciamento os senhores já
1250 conhecem, porque consta do parecer e foi reafirmado aqui pelo Dr. Gilmar,
1251 hoje diretor técnico da Supram. A questão da LP como ‘certidão de
1252 nascimento’ não muda absolutamente nada a situação que existia à época da
1253 concessão da Licença Prévia. A competência para licenciamento do
1254 mineroduto e do porto, em Linhares, no Espírito Santo, já era do Ibama. A
1255 Licença Prévia foi concedida sem que o Ibama tivesse se pronunciado à

1256 época. Então, presidente, não houve qualquer modificação. Na época, o
1257 licenciamento do Ibama tramitava, e a Licença Prévia os conselheiros
1258 entenderam, esse assunto foi discutido longamente com a Supram e o
1259 COPAM, que era possível aferir a viabilidade ambiental do empreendimento
1260 nada obstante dependessem de licenciamento a cabo do Ibama o mineroduto
1261 e o porto. O Ibama, na verdade, Dr. Francisco, indeferiu o processo de
1262 licenciamento. Nós até tentamos uma desistência para rediscutir as questões
1263 locacionais do porto, em função de áreas de nidificação de tartaruga marinha,
1264 mas o Ibama entendeu que era caso de indeferimento. Essa discussão tem
1265 sido feita nos últimos anos, nós estamos redefinindo o arranjo logístico, e é
1266 evidente que ninguém vai avançar para o início da implantação do
1267 empreendimento. Já foi discutido com a equipe do Dr. Gilmar se essa questão
1268 logística não for devidamente resolvida. Nós não fizemos modificação de
1269 projeto, essa é uma afirmativa que eu estou tentando até entender, talvez não
1270 tenha compreendido exatamente a observação. A única delas que foi discutido
1271 de maneira longa aqui na CMI foi com relação a uma imposição, pelo decreto
1272 estadual, referente a vedação a metodologia de construção e alteamento a
1273 montante. Entendeu-se que a sistemática de empilhamento drenado
1274 configuraria um alteamento a montante e, portanto, estaria proibida. Nessa
1275 medida será proposto e validado pela Supram e pelo COPAM um pequeno
1276 deslocamento do eixo da estrutura do empilhamento drenado, mas não há
1277 uma modificação anômala, unilateral, imposta e nem temos poder ou
1278 atribuição para isso. Doutora Maura, a questão da área do empreendimento,
1279 a ADA e a área de influência direta em relação ao município e acho que
1280 também os contatos com a equipe do Prístino, só para encerrar.” Maura
1281 Bartolozzi MLog S/A: “Primeiro ponto. Nós discutimos intensamente com o
1282 Ministério Público. Aliás, antes de fazer a abertura do processo de Licença
1283 Prévia, de ser formalizado o processo, o projeto do empreendimento foi
1284 apresentado ao Ministério Público. O Dr. Francisco participou, inclusive,
1285 assinou o termo de compromisso assinado pela Manabi, naquela ocasião.”
1286 Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Para realização de estudos que
1287 redundaram na elaboração do relatório do Instituto Prístino, que foi tão
1288 mencionado.” Maura Bartolozzi MLog S/A: “Eu estou querendo dizer
1289 exatamente que, graças à atuação do Ministério Público durante esse
1290 processo todo, uma série de alterações foi feita no estudo ambiental. Na
1291 verdade, em termos de informação complementar. Nós temos uma
1292 preocupação. Quando vamos fazer um estudo ambiental de um
1293 empreendimento desse porte, com essas implicações todas, adotamos uma
1294 série de critérios técnicos e de cuidados, em função da experiência profissional
1295 que tivemos. Então, no caso do empreendimento da Anglo em Conceição do
1296 Mato Dentro, nós tivemos uma situação um pouco especial. Era a comunidade
1297 da Ferrugem, uma comunidade próxima à cava inicial do empreendimento. E

1298 essa comunidade, quando o estudo de impacto havia sido feito, não por nós,
1299 mas por outra empresa, não tinha sido incluída no processo de negociação.
1300 Era uma situação muito complexa, porque eles estavam tão próximos da cava,
1301 poderiam ser atingidos por impacto daquele empreendimento, e não havia
1302 nenhuma previsão no programa de negociação fundiária para acobertá-los,
1303 abraçá-los, acolhê-los naquele processo todo. Então, o que nós fizemos como
1304 uma medida preventiva, com cuidado, com zelo, para as pessoas que possam
1305 estar nas proximidades do empreendimento, não na sua área diretamente
1306 afetada? Portanto, não necessariamente abrangidas e acobertadas no
1307 programa de negociação fundiária. Nós criamos uma área de vizinhança para
1308 proteger possíveis pessoas que viessem a ser atingidas por impactos diretos
1309 do empreendimento, mas que não fosse, naquele momento, justificado o seu
1310 deslocamento, a venda da sua propriedade e tudo mais. Então, isso é um
1311 cuidado, isso não é para se transformar em impacto, aumentar e potencializar
1312 impacto de empreendimento, isso é para se louvar com uma medida
1313 preventiva, em que tanto o Ministério Público atua de forma reiterada. E essa
1314 é uma forma que temos que trabalhar de maneira cautelar com as questões
1315 de meio ambiente. Isso não é uma irresponsabilidade de simplesmente
1316 transformar isso em um impacto maior do que é. Nós precisamos saber por
1317 que estamos fazendo isso, por que fizemos, com responsabilidade técnica, o
1318 estudo ambiental, e por que propusemos isso. Não é para empurrar
1319 simplesmente um processo de negociação, incluir pessoas dentro de um
1320 programa que não era necessário. Era para simplesmente resguardar, abrir a
1321 possibilidade, se na ocasião isso ocorresse, que eles pudessem ser incluídos
1322 no programa de negociação fundiária, que se pudesse mitigar o impacto. É só
1323 para essa função, não é para aumentar o impacto do empreendimento nem
1324 para inviabilizar a situação da permanência das pessoas em torno do
1325 empreendimento. Então, o nosso cuidado, o nosso zelo é em outro sentido.
1326 Agora nós discutimos intensivamente todas essas questões com o Prístino, e
1327 posso garantir para vocês, eu fico até impressionada toda vez que esse
1328 assunto retoma. Os argumentos do Instituto Prístino estão acima de qualquer
1329 questionamento. Quando os argumentos do Instituto Prístino, colocados no
1330 relatório deles, no parecer deles, eram absolutamente equivocados,
1331 inadequados, o Ministério Público não os questionou, quem os questionaram
1332 fomos nós. Em todas as nossas reuniões com o Ministério Público, fomos
1333 superando ponto a ponto desses questionamentos. Portanto, eu não tenho
1334 nenhum problema em reafirmar para os senhores hoje aqui, conselheiros, e
1335 tranquilizá-los. Porque essa questão aqui precisamos tranquilizar, até porque
1336 é uma situação anômala. Vocês não participaram da análise do processo da
1337 Licença Prévia, então, essas informações não estão frescas aqui, vocês não
1338 tiveram oportunidade de conhecer todo o projeto com todas as discussões que
1339 foram feitas. Então, é importante entender o seguinte, não há qualquer fato

1340 novo em toda aquela discussão do Ministério Público. Eu agradeço e só queria
1341 esclarecer isso.” Elias Nigri/MLog S/A: “Só para acrescentar que não houve
1342 nenhuma alteração no projeto. O projeto foi desenvolvido com o barramento a
1343 montante. Nós vamos apresentar como alternativa a jusante atendendo ao
1344 novo decreto. Até no nosso entender, como o nosso projeto foi licenciado
1345 antes, teríamos o direito de não segui-lo. Mas, por uma questão de segurança
1346 e tranquilidade, desde que houve o acidente em Mariana, nós vamos
1347 apresentar essa alternativa à Supram. Quanto às condicionantes, nós vamos
1348 atender todas as que foram determinadas, no seu prazo, para que seja objeto
1349 de licenciamento definitivo, a LI. Nós iremos implantar o empreendimento, a
1350 comunidade de Morro do Pilar clama por esse empreendimento, e nós vamos
1351 seguir literalmente o que a lei determina, que a Supram determina, que a
1352 SEMAD determina. Pode ter esse conforto total.” Presidente Anderson Silva
1353 de Aguilar: “Só esclarecer que o decreto que está sendo tanto aqui debatido é
1354 o Decreto 46.993/2016, de 2 de maio de 2016. Dentro dos seus artigos, ele
1355 impede o avanço para a próxima fase. Ou seja, aquele alteamento que foi
1356 concebido a montante e está na fase de LP não pode ir para a fase de LI. O
1357 que estiver na LI também, conseqüentemente, não pode ir para LO. Então, por
1358 força do decreto, que continua em vigência, para uma fase de LI, tem que
1359 apresentar uma nova tecnologia para disposição de rejeito.” Conselheiro
1360 Francisco Chaves Generoso: “Só um esclarecimento, porque me foi indagado
1361 pelos representantes do empreendedor de onde eu tirei que houve alteração
1362 do projeto. Eu tirei que houve alteração do projeto da fala do empreendedor
1363 constante das linhas 1.184 a 1.192 da 32ª reunião da Câmara de Mineração,
1364 quando o próprio empreendedor disse, *ipsis litteris*: ‘Só para esclarecer com
1365 relação a essa alteração do projeto, é uma alteração pequena (ou seja, é uma
1366 alteração), simplesmente alterando o alteamento a montante para jusante. O
1367 deslocamento do barramento principal é mínimo. Inclusive, tivemos o carinho
1368 com o projeto de fazer o deslocamento a montante do barramento para
1369 justamente manter a mesma ADA do projeto licenciado. Portanto, o novo
1370 empilhamento drenado com alteamento a jusante se encaixa dentro da ADA
1371 licenciada. Então, não houve alteração grande do projeto nem novas áreas a
1372 serem avaliadas ambientalmente. Tudo dentro da mesma ADA licenciada. A
1373 alteração do projeto é muito pequena.’ Então, eu estou somente respondendo,
1374 porque eu não tirei isso da minha cabeça.” Presidente Anderson Silva de
1375 Aguilar: “Eu entendo que o Conselho teve aqui todas as informações
1376 necessárias, eu acho que todos estão tranquilos agora para colocar em
1377 votação. Então, em votação o item 6.1, MLog S/A, lavra a céu aberto com
1378 tratamento a úmido, minério de ferro, Morro do Pilar/MG. PA
1379 02402/2012/001/2012, DNPM 833.493/2007. Classe 6. Por favor, manifestem-
1380 se segundo as placas para que façamos, então, a contagem dos votos.”
1381 Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Uma questão de ordem:

1382 estamos votando o quê? Já aconteceu isso na CMI. Quando é recurso, o que
1383 está em votação? Seria ótimo se todos votassem favorável. Nós estamos
1384 tratando da reconsideração do recurso. Então, já houve esse entendimento
1385 equivocado. Nós não votamos pareceres da Supram, nós votamos
1386 licenciamentos.” Presidente Anderson Silva de Aguiar: “Eu vou esclarecer,
1387 então. A mesa é que coloca em votação. Como temos colocado nas últimas
1388 talvez 15 reuniões da CNR, a mesa coloca o parecer do órgão ambiental.
1389 Então, nós vamos colocar aqui em apreciação o parecer da Supram. Aqueles
1390 que votarem favoráveis estão votando com o parecer elaborado pelo órgão
1391 ambiental Supram. Aqueles que votarem contrários estarão votando com o
1392 recurso apresentado. Esclarecido, Dra. Maria Teresa? Então, agora em
1393 votação, por favor, manifestem-se segundo as placas. Eu vou fazer a
1394 contagem dos votos favoráveis, pedir a equipe que faça o registro dos votos,
1395 por gentileza. Votos favoráveis: Fiemg, Ibram, CMI, Faemg, SME, Segov,
1396 Seapa, Setop, Secir e Sedectes. Eu vou fazer agora o registro das abstenções:
1397 Ministério Público, Crea, Fetaemg e AMM. E agora os votos contrários: Ponto
1398 Terra, APPA, PMMG e UFV. Então, eu vou passar, conforme prevê o
1399 Regimento, para as considerações do voto contrário.” Conselheiro Guilherme
1400 Vilela de Paula: “Alguns pontos para o voto contrário. O primeiro deles é a
1401 questão de interesse público ambiental e de devolução da matéria. Nós
1402 entendemos que a ausência de cumprimento das condicionantes, a
1403 sistemática adotada em relação à LP não vem sendo cumprida. O relatório do
1404 Prístino é bastante claro em relação a isso e muito recente. Eu entendo que o
1405 relatório da SEMAD tem de ter uma abrangência da situação atual. Ele
1406 simplesmente pontua o recurso, as razões do recurso, e deveria ser mais
1407 abrangente. Não fazendo assim, eu entendo que peca em relação a essa
1408 questão. A outra questão é relativamente à modificação. Se essa modificação
1409 é feita em função de exigência do decreto, nós tínhamos que verificar o
1410 impacto disso, porque a LP exige informações relevantes com relação ao
1411 fornecimento e oferta de água, o que deveria ser realizado no parecer da
1412 SEMAD. Então, essas duas razões, por si sós, em relação à extensão do
1413 empreendimento, deveriam ser posicionadas pela SEMAD. Então, o voto
1414 contrário é nesse sentido.” Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo:
1415 “O nosso voto contrário é porque nós entendemos que o recurso da Acaó tem
1416 consistência. As argumentações passadas pela Supram não contemplam,
1417 detalhe por detalhe, o que foi apontado, comprovando com fatos, datas e
1418 provas contraponto o recurso. Então, a decisão tomada aqui não foi baseada
1419 em um documento nesse sentido. Lamentamos que não tenha sido baixado
1420 em diligência para se ter essa auditoria. Nós como sociedade devemos buscar
1421 um caminho, até para depois responsabilizar essas informações que chegam
1422 para os conselheiros de uma forma incompleta, o que é muito grave, porque
1423 induz, inclusive, a erro de votos, e isso depois pode ter consequências. E é

1424 por isso que votamos, porque o parecer da Acaó é muito bem embasado, foi
1425 muito estudado por todos que o constituíram. Cada coisa afirmada ali é
1426 verídica, e a informação dada no parecer da Supram não contempla e
1427 desvirtuou ou desqualificou ou minimizou e trouxe para esta Câmara um
1428 entendimento equivocado de que o recurso é inválido. E o recurso tem
1429 totalmente fundamento no que foi apresentado.” Conselheiro Cristiano Ferreira
1430 de Oliveira: “O nosso voto contrário ao parecer é tendo em vista os relatos que
1431 foram apresentados aqui pelo Ministério Público, com base também nas
1432 alterações do empreendimento, que foram apresentadas e relatadas.
1433 Entendendo que, no mínimo, o processo deveria ser baixado em diligência
1434 para que houvesse um esclarecimento mais específico sobre algumas coisas.
1435 Eu compreendo que qualquer tipo de alteração deve ser considerado, haja
1436 vista que se trata de um recurso de 2014, uma Licença Prévia que foi
1437 considerada talvez sem considerar esse recurso. Então, no contexto como um
1438 todo, nós votamos contrários ao parecer.” Conselheiro Marcelo Ribeiro
1439 Pereira: “Eu voto contrário por concordar com o recurso da Acaó, com os
1440 ponderamentos apresentados pelo Ministério Público e também por entender
1441 que o processo deveria ter sido baixado em diligência.” Presidente Anderson
1442 Silva de Aguiar: “Registrar ausências do Ibama e da Assembleia Legislativa
1443 do Estado de Minas Gerais. Essa última cumpre suspensão regimental. Nós
1444 fizemos aqui a contabilidade dos votos. Temos dez votos favoráveis, quatro
1445 votos contrários e quatro abstenções. Portanto, aprovado o parecer da
1446 Supram Jequitinhonha.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Senhor
1447 presidente, para fins de registro, mais uma vez o esclarecimento no sentido de
1448 que a abstenção do Ministério Público se dá em observância à recomendação
1449 da Corregedoria Geral no sentido de que nós não nos vinculemos a decisões
1450 que podem ser futuramente, eventualmente, questionadas pela instituição.”
1451 Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo: “Eu vou justificar. Eu tenho
1452 um compromisso, então, eu vou sair agora. Registrar, então, a minha ausência
1453 a partir deste momento.” **7) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA**
1454 **EXAME DE RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO. 7.1) Cerâmica Colonial**
1455 **Indústria e Comércio Ltda. Extração de argila usada na fabricação de**
1456 **cerâmica vermelha. Montes Claros/MG. PA 00059/2002/004/2010. Auto de**
1457 **Infração 21.479/2009. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da**
1458 **FEAM.** Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Eu vou trazer a discussão
1459 nesse processo, mas, como é a mesma questão nos três, eu acho que pode
1460 ser discutida uma vez só e deliberada. Na verdade, a questão é antiga, a
1461 questão da prescrição intercorrente, que nós vimos levantando ao longo
1462 desses últimos dois anos aqui na CNR. No caso desse primeiro processo, do
1463 7.1, são oito anos e meio entre a defesa e o parecer jurídico que foi feito aqui
1464 pela equipe da SEMAD, o que, no nosso entendimento, implica –são muito
1465 mais do que três anos – na incidência da prescrição intercorrente, tanto por

1466 aplicação analógica do decreto federal, da legislação federal aplicável, quanto
1467 por aplicável a própria seção do Código de Processo Civil, que trata da
1468 prescrição intercorrente. Eu faço até um ponto no sentido de que, por mais
1469 assombroso que tenha sido a situação processual da discussão anterior, ainda
1470 é muito menos tempo – quatro anos –, do que qualquer um desses processos
1471 de recurso que nós estamos julgando agora. É uma realidade de descaso, que
1472 não tem a ver com essa gestão – ela recebeu essas autuações dessa maneira
1473 –, mas que não pode ser tratada com leviandade pela administração. Quer
1474 dizer, a inação assim prolongada torna ineficaz. Nenhuma dessas autuações
1475 teve o efeito pretendido, o efeito didático, elas simplesmente ficaram
1476 arquivadas e produziram um crédito orçamentário falso, que hoje sequer vai
1477 ser recebido. Provavelmente, não será. Então, mesmo conhecendo as
1478 posições da AGE, nós entendemos pela incidência da prescrição intercorrente
1479 aqui no item 7.1, pelo prazo de oito anos e meio entre a defesa e o parecer
1480 jurídico. No segundo processo, pelo prazo também de oito anos e meio entre
1481 a defesa e o parecer jurídico, e no terceiro, pelo prazo de sete anos e meio
1482 entre a defesa e o parecer jurídico. E por último eu gosto de lembrar o recente
1483 posicionamento, a meu ver, moralizante do STJ, que entendeu que a simples
1484 movimentação de processos judiciais não interrompe o prazo prescricional na
1485 execução fiscal, é necessário que haja efetiva penhoras de bens para
1486 interromper esse prazo prescricional. Eu enxergo, então, aí uma tendência
1487 judiciária que vai no sentido do que vamos encontrar pela frente. Eu acho
1488 sempre positivo esse reconhecimento – na reunião passada, tivemos o
1489 primeiro precedente – e necessário, é uma questão até de sanear, passar a
1490 tratar dos processos recentes, relevantes, que têm possibilidade de
1491 efetividade, e deixar esse ‘entulho’ ser o que se tornou, ‘entulho’, por anos e
1492 anos de esquecimento nas gavetas do Estado.” Gláucia Dell’Areti
1493 Ribeiro/FEAM: “Em relação ao tempo, conforme já mencionado aqui pelo
1494 presidente, nós estamos tomando ações para trazer celeridade à análise dos
1495 processos. Mantemos o entendimento firmado, por diversas vezes, em casos
1496 semelhantes, de que a prescrição intercorrente não é aplicável nem mesmo
1497 por analogia em processos administrativos punitivos em trâmite no Estado de
1498 Minas Gerais, por ausência de amparo legal.” Presidente Anderson Silva de
1499 Aguilar: “Então, nós temos o recurso colocado, a manifestação do órgão.
1500 Somos contrários ao recurso. Então, eu vou colocar o parecer para apreciação
1501 dos senhores, de forma que aquele que vota favorável está votando favorável
1502 ao parecer da FEAM, quem vota contrário vota quanto ao recurso. Em votação.
1503 Por favor, manifestem-se segundo as placas. Votos favoráveis: PMMG, UFV,
1504 Setop, Seapa, Segov, Sedectes, Fetaemg e Ponto Terra. Abstenção:
1505 Ministério Público. Votos contrários: Secir, Fiemg, Ibram, CMI, Faemg e SME.
1506 Foram oito votos favoráveis, seis votos contrários e uma abstenção. Entidades
1507 ausentes: Ibama, Crea, AMM e Assembleia Legislativa do Estado de Minas

1508 Gerais, que cumpre suspensão regimental. Então, foi aprovado o parecer da
1509 FEAM.” **7.2) Nemark Alumínios do Brasil Ltda. Produção de fundidos de**
1510 **metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial**
1511 **e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem. Betim/MG. PA**
1512 **00895/2003/007/2009. Auto de Infração 17.776/2009. Apresentação:**
1513 **Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Michele Ferraz/Nemark Alumínios do**
1514 **Brasil Ltda.**: “Inicialmente, eu gostaria de destacar que a Nemark é uma
1515 empresa certificada pela ISO 14001, que, por sua vez, visa a concordância, o
1516 respeito à gestão ambiental. Justamente por essa certificação que ela,
1517 sempre, durante todo ano, toda a sua trajetória, preocupa-se muito com o
1518 aspecto ambiental. E na época do caso sob análise, em 2008, que foi o auto
1519 de infração, houve a necessidade da contratação e da parceria com empresas
1520 que iriam dar a devida destinação para os resíduos, que na época eram areia
1521 de fundição. Diante disso, a Nemark procurou empresas devidamente
1522 licenciadas perante o COPAM e, após a localização, firmou parceria com essa
1523 empresa. Então, a partir desse momento, essa empresa ficou responsável
1524 pela devida destinação de tais resíduos. Diante disso, nenhuma atribuição,
1525 nenhuma responsabilidade decorrente de depósitos inadequados pode ser
1526 atribuída à Nemark, porque ela firmou parcerias com empresas devidamente
1527 licenciadas, e que, uma vez licenciadas, entende-se que estão sendo
1528 fiscalizadas e que darão a devida destinação a tais resíduos. Em relação a
1529 outros pontos que foram imputados à Nemark, como, por exemplo, a
1530 degradação do solo, poluição e danos à saúde das pessoas, dos moradores
1531 das regiões em que foram tidos como inadequados os depósitos. Primeiro, eu
1532 gostaria de dizer que esses depósitos inadequados, como eu já disse, reitero,
1533 não podem ser atribuídos à Nemark, porque foi por culpa de terceiros; que é
1534 uma empresa licenciada pelo COPAM. Segundo, os dejetos, os resíduos que
1535 foram depositados nesses locais não são resíduos nocivos à saúde, então,
1536 não são capazes de gerar danos à saúde daqueles moradores das regiões. E,
1537 terceiro, para que isso fosse atribuído à Nemark, seria necessária uma análise,
1538 através de um laudo técnico, sobre se está sendo ou não degradada a região,
1539 se está tendo problema em relação à saúde da população. Isso não aconteceu
1540 no presente caso. Mas, na eventualidade, caso seja entendido ainda pela
1541 manutenção da própria multa, o que se pede é que a atualização, tanto juros
1542 quanto correção monetária, seja modificada. Que os juros passem a incidir a
1543 partir da decisão final, porque, a partir desse momento, haverá a purga da
1544 mora, e, nos termos também do parecer da própria Advocacia Geral do
1545 Estado, que a correção monetária incida só a partir da decisão também. Em
1546 relação à multa do código 116, nós pedimos pela redução, tendo em vista a
1547 não reincidência. No caso, o que aconteceu foi a primeira vez, a Nemark nunca
1548 tinha passado por nenhum tipo de auto de infração desse tipo com menos de
1549 três anos.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Só formalmente manter

1550 a posição dentro do que já foi colocado anteriormente, por entender que
1551 também é aplicável a prescrição intercorrente.” Gláucia Dell’Areti
1552 Ribeiro/FEAM: “Sobre as alegações, eu vou passar ponto a ponto. Em relação
1553 à contratação de outra empresa, essa contratação não isenta a empresa
1554 quanto à responsabilidade pelos danos causados. Em relação à degradação
1555 e à contaminação, foi comprovado in loco, e, nesse caso, a empresa não
1556 trouxe aos autos nenhuma comprovação do contrário. Em relação à
1557 atualização dos valores da multa, nós aplicamos conforme a orientação,
1558 mantendo a Selic, a partir de 2015. Essa atualização é no âmbito do Estado.
1559 Em relação ao código 116, realmente, deferido o pedido pleiteado pela
1560 empresa, uma vez que nós constatamos que não há a reincidência. Então, a
1561 multa será reduzida no código 116.” Presidente Anderson Silva de Aquilar: “A
1562 redução já está prevista no parecer? Ok. Então, o que foi colocado já está
1563 disposto no parecer.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Só uma
1564 complementação na esteira do que já foi colocado pela doutora. É que na
1565 responsabilidade civil ambiental nós não discutimos culpa ou dolo, é uma
1566 responsabilidade objetiva, e além disso é uma responsabilidade solidária, de
1567 forma que eventuais contratações com terceiros etc. não eximem realmente
1568 aquele titular inicial da atividade da responsabilidade pelos danos causados.
1569 Nos termos do que já decidiu o STJ, na responsabilidade civil ambiental, são
1570 responsáveis quem faz, quem não faz quando deveria fazer, quem faz
1571 malfeito, quem não se importa que outros façam, quem se beneficia quando
1572 outros fazem, quem financia quem faz. Ou seja, a solidariedade é, de fato,
1573 bastante ampla. Então, em relação ao primeiro ponto, apenas para fortalecer
1574 realmente a discussão e amadurecer o julgamento.” Presidente Anderson
1575 Silva de Aquilar: “Eu entendo que as questões foram todas colocadas,
1576 abordadas pela equipe técnica, com contribuição dos conselheiros e também
1577 da representante da empresa que fez uso da fala. Eu gostaria de encaminhar,
1578 então, aos conselheiros para votação. Dessa forma, eu coloco em votação o
1579 processo do item 7.2, Nemak Alumínios do Brasil, produção de fundidos de
1580 metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial ou
1581 galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem. Betim/MG. Processo
1582 Administrativo 895/2003/007/2009. Auto de Infração 17.776/2009. Aqueles
1583 que concordam com a manifestação do Estado, por favor, manifestem-se com
1584 a placa verde, favorável; àqueles que se manifestam segundo o recurso, a
1585 placa vermelha, contrário; e há ainda a possibilidade de abstenção, suspeição
1586 e impedimento. Votos favoráveis: Secir, UFV, PMMG, Setop, Seapa, Segov,
1587 Sedectes, Ponto Terra e Fetaemg. Abstenção: Ministério Público. Votos
1588 contrários: Fiemg, Ibram, CMI, Faemg e SME. Conforme prevê o Regimento,
1589 eu vou pedir a quem fez voto contrário que, por favor, faça a defesa do seu
1590 voto.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Voto contrário em função da
1591 incidência da prescrição intercorrente e também em função da atualização dos

1592 valores com base na taxa Selic. Nos entendemos que tem que ser com base
1593 na tabela do Tribunal de Justiça.” Conselheiro João Carlos de Melo: “A mesma
1594 manifestação do representante da Fiemg. Nós concordamos inteiramente com
1595 a apresentação feita pelo representante da Fiemg.” Conselheiro Adriano
1596 Nascimento Manetta: “Pelas razões já externadas, por entender aplicável aqui
1597 a prescrição intercorrente, tanto por analogia com a legislação federal quanto
1598 por aplicabilidade dos dispositivos que tratam desse instituto do novo Código
1599 de Processo Civil.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “A Faemg tem se
1600 posicionado, recorrentemente, a favor da aplicação da prescrição intercorrente
1601 e da questão da atualização da tabela pelo TJ.” Conselheira Virgínia Campos
1602 de Oliveira: “O meu voto foi contrário, alinhado com o entendimento que tenho
1603 a respeito das colocações dos conselheiros da Fiemg, do Ibram, da CMI e da
1604 Faemg. E queria aproveitar o momento, porque estamos sempre lembrando
1605 da questão do efeito didático que uma multa tem que ter. E hoje colocado aqui,
1606 aproveitando exatamente esse processo, em que houve um esclarecimento
1607 por parte do Dr. Francisco a respeito da responsabilidade solidária, o que não
1608 estava claro no entendimento do empreendedor. Então, nós demoramos nove
1609 anos, porque esse processo é de 2010, para ter a oportunidade de esclarecer
1610 aos representantes da atividade econômica sobre a questão, o esclarecimento
1611 porque, no entendimento dela, ela estava correta por ter delegado uma
1612 atividade. Está correta a colocação aqui sobre a responsabilidade solidária.
1613 Então, eu queria reforçar essa questão da necessidade de se ter agilidade
1614 nesses processos para que a autuação cumpra a responsabilidade, o efeito
1615 didático no sentido de que a empresa autuada tenha um posicionamento
1616 melhor e uma preocupação maior pelo conhecimento, pelos esclarecimentos
1617 que uma multa possa gerar, para que melhore sua gestão ambiental, e sirva
1618 de exemplo também para aqueles que possam ficar atentos para não serem
1619 autuados. Então, reiterando a necessidade de termos agilidade no processo
1620 para que as multas tenham esse efeito didático.” Presidente Anderson Silva
1621 de Aguiar: “Fazer aqui a contabilidade dos votos, temos nove votos favoráveis,
1622 cinco votos contrários, abstenção do Ministério Público. Entidades ausentes:
1623 Associação Mineira de Municípios, APPA, Crea-MG, Ibama e, por suspensão
1624 regimental, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Logo a
1625 matéria foi aprovada conforme o parecer da FEAM.” **7.3) Ciafal - Comércio e**
1626 **Indústrias de Artefatos de ferro e Aço Ltda. Produção de aço ligado em**
1627 **qualquer forma, com ou sem redução de minério com fusão. Pará de**
1628 **Minas/MG. PA 01237/2002/004/2010. Auto de Infração 33.432/2009.**
1629 **Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Carlos Santos/Ciafal**
1630 **Ltda.**: “O que nos traz aqui é o inconformismo em relação à lavratura do Auto
1631 de Infração 33432, que ocorreu em 2009. Esse auto de infração está
1632 embasado unicamente na cor da fumaça que saiu da chaminé da empresa e
1633 do ramo de atividade da empresa. Ou seja, não se têm elementos

1634 contudentes que possam levar a convicção de que aquela fumaça, em que
1635 pese seja escura, tinha particulados suficientes que pudessem causar dano,
1636 como ficou ressaltado aqui no parecer da FEAM, a seres vivos ou à população.
1637 A Comarca de Pará de Minas é pequena, do interior, não se tem registro nem
1638 da imprensa de que houve alarde em relação a isso. É um procedimento
1639 normal da empresa, a fumaça sai do processo produtivo, o que não significa
1640 que essa fumaça tenha comprometimento ou cause dano. O próprio parecer
1641 da FEAM traz uma contradição, porque fala que o argônio precisa ter uma
1642 quantidade mínima de 0,93 de composição no ar para se caracterizar o dano
1643 ambiental. Entretanto, ao longo do procedimento administrativo, não se
1644 colheu, não se fez análise, não se mediu, então, não se sabe se essa fumaça
1645 é inferior ou superior a esse nível tolerável. Nós entendemos que o auto de
1646 infração não deve prosperar, considerando ainda que no próprio parecer da
1647 FEAM ela fala que tem fotos. Fotos são registro de fato acontecido, mas
1648 novamente recaímos na prova. No final do parecer, a FEAM fala que nós é
1649 que temos que produzir provas suficientes para provar nossa inocência. Não,
1650 o ônus da prova, é de notório saber que o ônus da prova cabe a quem alega,
1651 nós não temos que fazer prova. Muito pelo contrário, o Estado é que tem que
1652 provar que aquela fumaça que saiu lá da empresa tinha particulados
1653 suficientes para causar dano à sociedade. E não há nem registro de queixa
1654 dos moradores do entorno do parque industrial de que algum morador tenha
1655 sido acometido de algum mal resultante desse fato. Então, nós estamos
1656 partindo do princípio aqui da presunção, e nós sabemos que no direito não
1657 existe punição por presunção, nós precisamos ter fatos reais. Uma outra
1658 situação aqui, no parecer da FEAM, fala-se que, em função das circunstâncias
1659 dos fatos das fotos apresentadas no processo administrativo, ‘ficou inconteste
1660 a presença de resíduos’. Como é que nós podemos falar que existe presença
1661 de resíduo porque existe foto em um procedimento administrativo. Isso nos
1662 causa bastante estranheza porque nós, que somos da área do direito, não
1663 podemos admitir uma situação dessa. Nós sabemos que, em que pese
1664 tenhamos a oportunidade de discutir isso futuramente, juridicamente, igual o
1665 Dr. Francisco ressaltou, isso deixa bastante inconformismo da empresa em
1666 relação a essa situação. Então, nós pedimos que seja acolhida a nossa defesa
1667 com base nessa tese, porque realmente só a coloração de uma fumaça e a
1668 ausência de demais elementos são insuficientes.” Conselheiro Adriano
1669 Nascimento Manetta: “Uma primeira ponderação é aquela mesmo que eu já
1670 fiz da questão da prescrição intercorrente, mas, nesse processo em particular,
1671 eu acho até que é mais um chamamento à atenção. Não é a primeira vez que
1672 isso acontece, eu penso que nesse sentido a fiscalização tem que ser mais
1673 cuidadosa na produção da prova infracional. Teve algum outro processo em
1674 que a única prova era a cor do efluente, virando situações em que auto de
1675 infração se embasa quase que exclusivamente na fé pública, e isso não é bom.

1676 Mas eu penso que, como argumentação mesmo, só mais uma coisa de
1677 orientação, não custava nada a fiscalização ter buscado fazer uma medição
1678 ali ou pedido uma medição. Como argumentação mesmo, por entender aqui
1679 aplicável a prescrição intercorrente.” Conselheira Juliana Pereira da Cunha:
1680 “Na mesma linha do conselheiro Adriano, realmente considerando a
1681 sustentação do empreendedor e analisando o que foi disponibilizado, fica o
1682 meu questionamento também sobre a questão da prova. Porque poderia ter
1683 sido pedido mesmo para aferir essa questão, se estava adequada ou não a
1684 emissão do poluente. Eu acho que as provas são bem falhas mesmo, a meu
1685 ver, e isso é um grande problema na hora do auto de infração, principalmente
1686 na questão desse poluente específico. Um questionamento é sobre os autos,
1687 como se comprovou mesmo. Só foi por fotos a questão do possível dano
1688 ambiental?” Conselheira Virgínia Campos de Oliveira: “Para incorporar as
1689 questões colocadas pelo Adriano e pela Juliana a respeito das provas, a cor
1690 pode até ser um indicador de poluição, assim como uma simples análise de
1691 balanço de massa do processo produtivo. Mais uma vez, eu coloco aqui a
1692 questão da multa pela multa. A multa tem que ter um sentido educacional para
1693 que a empresa se motive a realizar uma gestão ambiental mais acurada, para
1694 que melhore o seu processo. A poluição é perda, então, trabalhando nesse
1695 sentido, a multa tendo esse caráter educativo, é um incentivador para que as
1696 empresas possam melhorar a sua gestão ambiental e servirem de exemplo
1697 para outras empresas também seguirem o mesmo caminho. Então, eu reitero
1698 aqui essa questão do cunho didático que uma multa tem que ter e não a multa
1699 pela multa. Entendo, inclusive, embora tenha feito as ressalvas iniciais, que os
1700 autos de infração têm que ser melhor construídos, com provas mais
1701 contundentes e, antes da autuação, uma tentativa de diálogo com as
1702 empresas para que melhorem o processo de gestão. Nós estamos discutindo
1703 aqui, esse processo está correndo há tanto tempo no Estado, e eu não vejo
1704 ganho no sentido de o processo proporcionar uma melhoria de qualidade
1705 ambiental.” Presidente Anderson Silva de Aguiar: “Eu vou retomar a minha
1706 fala que eu tenho usado aqui frequentemente. Nós estamos combatendo todo
1707 o passivo ambiental que tem no Estado, os autos de infração também são
1708 matéria de passivo ambiental, então, é lógico que vamos ter que, durante
1709 algum tempo, ter processo aqui de anos pretéritos para trazer ao julgamento
1710 dos senhores, até que consigamos ter uma anormalidade dentro do ano
1711 corrente. Eu gostaria também de explanar um pouco, até em uma fala sua,
1712 Virgínia, que há várias metodologias de se fazer aferição da poluição. Eu
1713 lembro que em 1979 foi editada norma pelo Ministério do Trabalho que tinha
1714 os parâmetros de medição, e esses parâmetros eram, naquela ocasião, como
1715 única metodologia, colorimétricos, ou seja, pela cor. Depois disso, vimos
1716 trabalhando na evolução do processo e sabemos que, por exemplo, emissões
1717 veiculares também passaram por isso. Hoje os opacímetros estão atuais e

1718 fazem medições com sondagens, mas eles também já foram colorimétricos.
1719 As avaliações de qualidade da água, também utilizando o disco Secchi,
1720 também têm uma avaliação colorimétrica. E de forma não diferente a avaliação
1721 das emissões atmosféricas já houve, não sei se no caso desse processo.
1722 Então, não estou fazendo essa minha fala referente a esse processo, mas
1723 fazendo um contexto histórico. As avaliações atmosféricas também foram
1724 colorimétricas.” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Eu vou começar pela fala do
1725 boletim de ocorrência da Polícia Militar, que foi em atendimento a diversas
1726 denúncias recebidas. O representante aqui da empresa falou que não saiu
1727 matéria, entretanto, a Polícia Militar recebeu diversas denúncias, a fumaça
1728 pôde ser vista em vários pontos da cidade. A Polícia Militar é muito bem
1729 treinada. Quando há necessidade, lógico, o agente atuante aufere, e quiçá
1730 alguns processos não venham é porque é notória aquela poluição. Nesse
1731 caso, nós tiramos foto e constatamos em vários pontos da cidade. E agora eu
1732 vou fazer, se me permitem, a fala do representante da empresa, do supervisor
1733 da empresa, que, ‘desde a data de 26/1/2009, o aparelho sequenciador que
1734 controla as purgas de ar comprimido nas mangas tem apresentado problemas,
1735 o que comprometeu a limpeza automática das mangas. Dessa forma, houve
1736 um excesso de material particulado aderido nas mangas, ficando o sistema
1737 sobrecarregado. Para liberar o sistema, de duas em duas horas, a empresa
1738 realiza emissão atmosférica do material que deveria ter sido removido dos
1739 filtros.’ Então, além de não trazer prova de não poluição, ela trouxe o contrário,
1740 o próprio supervisor da empresa vem falando que, sim, houve problema, o
1741 material foi lançado.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Sobre essa
1742 questão de parâmetros colorimétricos, se eu tenho isso aqui, se falo que é
1743 verde, é verde, se preto, é preto, mas, quando estou falando de poluição, disco
1744 Secchi, desses sistemas colorimétricos para poluição, análise colorimétrica,
1745 eu tenho desde branco até preto, até ‘os 50 tons de cinza’ no meio do caminho.
1746 E por foto eu não consigo dizer. A foto no auto de infração, ‘eu estou
1747 enxergando que está pouco cinza, outro que está olhando está falando que
1748 está mais cinza, mais preto, menos preto’. Isso não me diz nada. Existe uma
1749 escala e existem parâmetros. E aí, sim, no auto, na descrição, eu tenho que
1750 falar ‘ultrapassou o parâmetro tal da legislação assim, assim e assim’. Não
1751 basta colocar uma foto. Eu não sei como foi o caso, mas só para esclarecer
1752 essa questão desses parâmetros.” Presidente Anderson Silva de Aguiar: “Só
1753 para pegar aqui a fala que a Gláucia fez, a PM do Meio Ambiente recebeu
1754 manifestações diversas sobre poluição, fez o boletim de ocorrência, foi feita
1755 uma vistoria nas dependências da empresa, e o representante da empresa
1756 afirmou que o sistema de controle não estava funcionando adequadamente.
1757 Essa é a argumentação colocada para a realização do auto de infração. Então,
1758 ele apurou essa situação, aí, então, lavrou o auto.” Conselheira Ana Paula
1759 Bicalho de Mello: “Nesse auto. Eu estou querendo dizer o seguinte, orientar

1760 para, nos próximos casos, utilizar os parâmetros da legislação, descrever de
1761 acordo com a legislação e não falar 'a cor é mais forte, é mais fraca, mais
1762 bonita, mais feia'." Presidente Anderson Silva de Aguiar: "Eu disse que isso
1763 não tem referência imediata com o processo. Com a manifestação da Gláucia,
1764 ficou claro para mim que a referência histórica que eu fiz realmente não tem
1765 relação direta com o processo. Os parâmetros colorimétricos não foram
1766 utilizados como balizadores do auto de infração, mas fatores de constatação
1767 de não funcionamento do sistema de proteção. E a legislação, tanto o decreto
1768 anterior como o presente, prevê o código genérico, que é de degradação
1769 ambiental. Eu pergunto, inclusive, à Gláucia se foi esse o código utilizado. Qual
1770 a descrição do código 122? Acaba que os conselheiros já têm na memória.
1771 'Causar poluição ou degradação de qualquer tipo ou natureza'. Correto? É um
1772 código genérico para a constatação, que foi feita vistoria in loco." Conselheira
1773 Flávia Lo Bueno Leite: "Eu entendo que a empresa reconheceu que houve um
1774 problema no filtro, mas não houve uma medição para ver se, necessariamente,
1775 a quantidade que foi lançada é tóxica ou trouxe algum prejuízo ambiental ou
1776 de saúde para a população. Realmente, esse filtro, provavelmente, deve ter
1777 sido trocado. Então, não foi uma coisa permanente, eu entendo que foi
1778 ocasional, por causa do filtro que teve algum problema e que deve ter sido
1779 trocado. A partir do momento que se percebeu que a fumaça estava com
1780 coloração diferente, o que eu concordo com a Ana Paula que não é somente
1781 o indicador, se não houve medição pelo órgão ambiental, pela polícia, no caso,
1782 para ver se a quantidade que foi lançada no ar foi tóxica, eu não vejo sentido,
1783 realmente, não houve um fato ou prova suficiente." Presidente Anderson Silva
1784 de Aguiar: "Eu entendo a sua argumentação, mas é aquilo que estávamos
1785 falando aqui. A legislação traz no decreto duas formas de autuação para essa
1786 questão: quando se emite acima dos padrões estabelecidos pela legislação
1787 vigente ou quando é constatado o não funcionamento de um sistema de
1788 proteção, o que, em tese, impediria a empresa de funcionar até que aquele
1789 sistema fosse adequado. Então, o fato de ter funcionado, mesmo que
1790 esporadicamente, por duas horas ou por um tempo qualquer, ele emitiu fora
1791 do parâmetro – porque o sistema de proteção serve para isso, para colocar
1792 aquela poluição dentro dos parâmetros –, já configura uma degradação
1793 ambiental." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Eu acho até que a
1794 questão aqui é muito mais orientativa do que propriamente do conteúdo do
1795 recurso. Mas, na minha percepção, mesmo o colorimétrico é fácil medir. Tem
1796 todos aqueles cartõezinhos, que você vai com as cores, os discos, você pode
1797 fotografar e consegue ver. O importante é perceber que o agente, quando fez
1798 a autuação, foi muito acreditando na denúncia e achou, pessoalmente, a
1799 fumaça escura. Mas isso não é o suficiente para um auto bem embasado. E
1800 depois a SEMAD veio consertando com essa outra argumentação em cima da
1801 fala da pessoa da própria empresa. Mas o ponto é que não haveria discussão

1802 se tivesse tido pelo menos esse cuidado de ter o disco, de ter uma medição,
1803 seja visual, seja pedir uma medição ali na hora – porque o agente pode pedir
1804 –, seja trazer uma pessoa da SEMAD para essa função, se é um policial e não
1805 está equipado para isso ali na hora. Esse tipo de cuidado é que nós
1806 gostaríamos que fosse tomado até para que, se for o caso de a empresa estar
1807 errada, ela não achar que tem escapatória, ela reconhecer o erro e passar
1808 dessa para frente o quanto antes. Então, é muito melhor se a fiscalização for
1809 correta e coerente do ponto de vista técnico, evita ficarmos com essa
1810 colocação muito da palavra do agente contra a palavra do empreendedor e
1811 traz o efeito didático que interessa.” Presidente Anderson Silva de Aguiar:
1812 “Algum conselheiro gostaria de fazer uma fala final para encaminharmos? Não
1813 havendo manifestação, eu vou colocar em votação o item 7.3, Ciafal -
1814 Comércio e Indústrias de Artefatos de ferro e Aço Ltda. Produção de aço ligado
1815 em qualquer forma, com ou sem redução de minério com fusão. Pará de
1816 Minas/MG. PA 01237/2002/004/2010. Auto de Infração 33.432/2009. Por
1817 favor, manifestem-se segundo as placas. Os votos favoráveis são aqueles que
1818 acompanham o parecer da FEAM. Os votos contrários não acompanham o
1819 parecer, logo acompanham o recurso. Votos favoráveis: Ponto Terra,
1820 Fetaemg, Segov, Sedectes, Polícia Militar e UFV. Abstenção: Ministério
1821 Público. Votos contrários: Fiemg, Ibram, CMI, Faemg, SME, Seapa, Setop e
1822 Secir. Como determina o Regimento, eu vou pedir que os conselheiros que
1823 votaram contrário, por favor, justifiquem o seu voto.” Conselheiro Thiago
1824 Rodrigues Cavalcanti: “Eu voto contrário, primeiramente, pela incidência da
1825 prescrição intercorrente. Além disso, a correção monetária com base na taxa
1826 Selic, nós entendemos pela tabela do Tribunal de Justiça. E, além disso, a
1827 ausência de constatação do dano ambiental e da poluição pela entidade
1828 fiscalizadora.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Pelos mesmos motivos que
1829 foram expostos, a prescrição intercorrente, assim como, pelo que tudo indica,
1830 uma prova conclusiva, específica, da acusação. Eu já participei de uma série
1831 de vistorias de fiscalizações pela SEMAD e pela FEAM, e naquele momento
1832 nós anotávamos a falta específica de alguma prova conclusiva, notadamente
1833 no caso de emissão atmosférica. Pelo que eu me lembre. Hoje está muito mais
1834 preciso, através de uma série de detalhes específicos de avaliação, consegue-
1835 se definir exatamente cada momento que pode ocorrer em determinada
1836 situação. E essa avaliação foi visual, sem uma comprovação efetiva, através
1837 de possíveis discos, através de criptogramas ou algo nesse sentido.”
1838 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Eu voto contrário, em primeiro
1839 lugar, pela prescrição intercorrente, por entender aplicável. Em segundo lugar,
1840 pela forma de correção, como colocado pelo Thiago. E por último também por,
1841 materialmente, entender que a prova apresentada nos autos está inadequada,
1842 não está suficientemente demonstrada a poluição.” Conselheira Ana Paula
1843 Bicalho de Mello: “Eu voto contrário. O Thiago foi o primeiro a falar e resumiu

1844 bem os motivos. Só invertendo a ordem, no caso da Faemg, em primeiro lugar,
1845 pela questão da comprovação do dano. Em segundo lugar, pela prescrição
1846 intercorrente e a correção.” Conselheira Lidiane Carvalho de Campos: “O meu
1847 voto foi contrário pela falta de evidências da medição de parâmetro técnico
1848 que evidencia a poluição. Essa ausência no auto de infração.” intercorrente.”
1849 Conselheira Juliana Pereira da Cunha: “O meu voto foi contrário exatamente
1850 pela ausência da constatação do dano pela autoridade fiscalizadora e essa
1851 necessidade de evidências objetivas para lavratura do auto de infração.”
1852 Conselheira Virgínia Campos de Oliveira: “Também por entender que é um
1853 caso claro de prescrição intercorrente. Nesse caso, rever a forma de correção.
1854 Mas também pelo fato de que os autos de infração têm que ser melhor
1855 construídos para que fique clara a comprovação do dano e, sobretudo, que os
1856 autos de infração sejam, antes de tudo, uma possibilidade de melhorias no
1857 processo produtivo, esse, sim, alinhado com o desenvolvimento sustentável.”
1858 Conselheira Flávia Lo Bueno Leite: “Eu concordo com o que foi exposto pelos
1859 colegas, e principalmente pela falta de provas contundentes.” Presidente
1860 Anderson Silva de Aguiar: “Foram seis votos favoráveis ao parecer da FEAM
1861 e oito votos contrários, com abstenção do Ministério Público. Entidades
1862 ausentes: Ibama, Crea-MG, APPA, Associação Mineira de Municípios e
1863 ALMG, que está com suspensão regimental. Só deixando claro aqui aos
1864 conselheiros, o recurso não aborda a prescrição intercorrente, então, isso não
1865 implica aprovar a prescrição intercorrente aqui pelos conselheiros.”
1866 Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Senhor presidente, para registro, a
1867 abstenção do Ministério Público nesse processo se deu tão somente em
1868 observância à recomendação da Corregedoria Geral.” Conselheiro Thiago
1869 Rodrigues Cavalcanti: “Presidente, eu vou discordar de você em um ponto, até
1870 porque, em função do processo que discutimos aqui da MLog, foram trazidos
1871 diversos pontos que não estavam no recurso, e foram considerados e
1872 discutidos aqui. Então, nós levantamos a prescrição intercorrente aqui, mesmo
1873 ela não tendo sido levantada no recurso do empreendedor. Diante das
1874 justificativas colocadas pelos conselheiros, ela, sim, foi considerada aqui.
1875 Então, permita-me discordar de você somente nesse ponto.” Presidente
1876 Anderson Silva de Aguiar: “Permissão concedida, mas eu mantenho a minha
1877 posição.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Eu também vou
1878 discordar, mas por um outro motivo. Que prescrição é matéria de direito
1879 público e, em qualquer foro, deve ser reconhecida de ofício,
1880 independentemente de pedido ou de mobilização de qualquer das partes. Uma
1881 vez que seja o caso e seja reconhecido, ela deve ser reconhecida, e encerrado
1882 o processo. Até no processo judicial é assim que se procede. Então,
1883 discordância nesse sentido. Eu penso que, pelo que foi trazido aqui, deve
1884 assim ser reconhecido. Se for o caso depois o entendimento, deve-se partir
1885 para o controle de legalidade.” Presidente Anderson Silva de Aguiar:

1886 “Obrigado, conselheiro, mas também vamos manter a posição. Nós
1887 encaminhamos para votação o parecer do órgão ambiental como voto
1888 favorável aqueles que concordam e como contrário aquele que está exposto
1889 no recurso. Há possibilidade de termos uma terceira via a ser colocada em
1890 votação, que pode ser uma proposta dos conselheiros. Como já foi o caso de
1891 acontecer em processo de auto de infração. E é recorrentemente, faz parte da
1892 nossa plenária aqui, a terceira proposta em deliberações normativas. Então,
1893 não entendemos que a prescrição intercorrente foi pautada para votação.
1894 Foram pautados dois pontos: o parecer do Estado e o recurso. E o voto foi
1895 feito dessa forma, não sendo encaminhada por esta mesa a prescrição
1896 intercorrente, por não fazer parte do recurso.” **8) ENCERRAMENTO.** Não
1897 havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Anderson Silva de
1898 Aguiar agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da
1899 qual foi lavrada esta ata.

1900

APROVAÇÃO DA ATA

1901

1902

1903

1904

Anderson Silva de Aguiar
Presidente da Câmara Normativa e Recursal

1905

1906